

Santarém/PA, 12 de setembro de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santarém

Av. Sergio Henn, 635,
Aeroporto Velho, Santarém/PA
CEP: 68.020-000

Ref.: Edital Concorrência nº 001/2023-SMT



Alberto Gomes de Souza
SANTARÉM MUNICIPAL
Município de Santarém
Quinta-feira, 14/09/2023 - 09:48h

VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. ("Vega Manaus" ou "Impugnante"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.928.488/0001-63, sediada na Av. do Turismo, nº 6.000, CEP 69041-010, bairro Tarumã, cidade Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Marco Aurelio Babadopoulos, vem, respeitosa e tempestivamente¹, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal², artigo 41, §1º da Lei Federal nº 8.666/93³ e item 4.1 do instrumento convocatório⁴, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital da Concorrência nº 001/2023-SMT ("Edital"), publicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM ("Municipalidade", "Prefeitura" ou "Prefeitura de Santarém"), pelas razões a seguir expostas.

¹ Considerando que o prazo para impugnar o presente Edital é de até 2 (dois) dias úteis da data da sessão pública, nos termos do art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo se encerrará apenas em 14.09.2023. Essa impugnação, portanto, é tempestiva.

² "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder."

³ "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113."

⁴ "4.1 O prazo para apresentação de impugnação ao Edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santarém no endereço: Av. Sergio Henn, 635, Aeroporto Velho, CEP: 68.020-000, Santarém/PA, no prazo mencionado."

II – DOS FATOS

1. Trata-se de licitação, na modalidade concorrência pública, promovida pela Prefeitura Municipal de Santarém, cujo objeto é a concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Santarém.

2. A sessão pública para a abertura dos envelopes de habilitação, como já mencionado, foi agendada para ocorrer no dia 18.09.2023, às 09h30, na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

3. Ocorre que, visando participar do certame, a Impugnante analisou o conteúdo do Edital e identificou irregularidades capazes de culminar na nulidade do certame e respectiva contratação, conforme itens abaixo:

- (i) Inexigência de comprovação da constituição de Consórcio;
- (ii) Descumprimento do art. 33, III da Lei Federal nº 8,666/93;
- (iii) Inviabilidade do índice de grau de endividamento previsto;
- (iv) Impossibilidade de se exigir, como documento de habilitação, a relação da frota que será utilizada na prestação dos serviços; e
- (v) Ausência de informações mínimas essenciais para a formulação de proposta e a inexequibilidade da concessão.

4. Tratam-se, como será demonstrado adiante, de pontos de irregularidades do edital capazes de acarretar sérios prejuízos ao interesse público.

5. Por esse motivo, a Impugnante vem, em sede de Impugnação Administrativa, demonstrar as irregularidades existentes e requerer: (i) a suspensão da sessão pública agendada para ocorrer no dia 18.09.2023; (ii) a reforma do Edital, com o saneamento das irregularidades a seguir apontadas; e (iii) a abertura de novo prazo para apresentação das propostas.

III – DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL

III.1. Da inexigência de comprovação da constituição de Consórcio

6. Como se verifica no item 5.4 do Edital, o presente instrumento convocatório permitiu a participação de licitantes em consórcio e exigiu, como condição de participação, a apresentação de “compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados” (item 5.4.1).

7. Contudo, o presente Edital não exigiu, como dispõe a lei, que, uma vez vencido o certame por consórcio, este deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, o comprovante de que constituiu o consórcio formalmente.

8. A apresentação de comprovante de constituição de consórcio antes da assinatura do Contrato é uma medida criada pela Lei Federal nº 8.666/93⁵, com o objetivo de mitigar as chances de a Administração Pública contratar com particulares que sejam incapazes de cumprir as obrigações a serem assumidas em contrato.

9. Sendo assim, preceitua o art. 33 §2º do da Lei nº 8.666/93:

Art. 33. §2º O licitante vencedor fica **OBRIGADO a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio**, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

– Grifos nossos –

10. Não bastasse isso, é válido apontar que tal procedimento também é expresso nos moldes do art. 19 §1º da Lei Federal nº 8.987/95⁶:

⁵ “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

⁶ “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Art. 19. §1º O licitante vencedor fica **OBRIGADO** a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

– Grifos nossos –

11. **Noutras palavras, depreendemos dos excertos colacionados acima que a obrigação do licitante vencedor em promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do Contrato, é uma disposição extremamente imprescindível no contexto de processos licitatórios – especialmente em contratos de grande porte – haja vista que tal exigência visa a garantir a transparência, a segurança jurídica e a eficiência na execução de projetos e contratos públicos.**

12. Corrobora com o exposto a lição de Egon Bockmann Moreira:

O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do contrato administrativo. O registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934/94, art. 32, inc. II, alínea “b”, regulamentada pela Instrução Normativa nº 74/98, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC)). Daí a necessidade de um lapso razoável entre a divulgação do resultado da licitação e a celebração do respectivo contrato, a fim de que o consórcio tenha condições operacionais de promover a respectiva constituição e registro. De qualquer forma, caso se dê eventual atraso em decorrência de fato de terceiro (procedimento burocrático frente à Junta Comercial, p. ex.), o consórcio vencedor não poderá ser penalizado por isso – cabendo a proporcional dilação do prazo para a celebração do contrato administrativo⁷.

– Grifos nossos –

13. Ocorre que, embora seja expressa a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de constituição do consórcio, antes da assinatura do Contrato, nas principais legislações que regem as contratações administrativas, como também nas doutrinas de Direito

⁷ MOREIRA, Egon Bockmann. Os consórcios empresariais e as licitações públicas – Considerações em torno do art. 33 da Lei nº 8.666/93. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 126, p. 756, ago. 2004.

Administrativo, pontuamos que não se vislumbra no Edital quaisquer disposições nesse sentido.

14. Nesse contexto, como consequência, resta por cristalina o afrontamento ao princípio da legalidade, uma vez que as diretrizes para atuação da Administração Pública são definidas pela lei e dela deve decorrer. Até mesmo porque, o legislador não iria positivar tal obrigação por mera liberalidade.

15. Nesse âmbito, no que tange ao princípio da legalidade, Hely Lopes Meirelles, define:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.⁸"

– Grifos nossos –

16. Tamanha é a importância do princípio da legalidade que o Supremo Tribunal Federal adota o entendimento de que a Administração Pública está, no exercício da atividade administrativa, sujeita aos mandamentos da lei em sentido formal, devendo observá-los em sua integralidade, sob pena de praticar um ato nulo, além das consequências inerentes à responsabilidade. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. INDENIZAÇÃO INSTITUÍDA PELO ART. 16 DA LEI Nº 8.216/91. REAJUSTE. LEI 8.270/91. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO DISSOCIADA DO CONTEÚDO DA LEI. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NORMATIVA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDO. Segundo o princípio da legalidade – art. 37, caput da Constituição Federal – a Administração está, em toda a sua atividade, adstrita aos ditames da lei, não podendo dar interpretação extensiva ou restritiva, se a norma assim não dispuser. Desta forma, a lei funciona como balizamento mínimo e máximo na atuação estatal." (REsp 603.010/PB, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 8/11/04).

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATUAÇÃO. ADSTRITA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

⁸ MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 39ª Edição – São Paulo: Malheiros, 2013.

INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU RESTRITIVA NÃO PREVISTA EM LEI. IMPOSSIBILIDADE. LEIS ESTADUAIS N.os 9.651/71 E 10.722/82. POLICIAL MILITAR. RESERVA REMUNERADA. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS. REQUISITO TEMPORAL NÃO PREENCHIDO. 1. A atuação da Administração Pública é cingida ao princípio da legalidade estrita, devendo obediência aos preceitos legais, sendo-lhe defeso proceder interpretação extensiva ou restritiva, onde a lei assim não o determinar. [...] 3. Recurso ordinário conhecido e desprovido." (RMS 26.944/CE, 5.^a Turma, Rel.^a Min.^a LAURITA VAZ, DJe de 21/06/2010; sem grifos no original.).

– Grifos nossos –

17. Somando ao já exposto, cumpre mencionar a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, em que resta por preceituado que: "*enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza*"⁹

18. Assim, considerando que a comprovação de constituição de consórcio antes da assinatura do Contrato se trata de medida necessária para garantir o estrito atendimento ao princípio da legalidade, aproveita-se da impugnação em tela para apresentar exemplos de procedimentos licitatórios cuja exigência, por óbvio, é expressa no Edital.

19. É o caso do Pregão Eletrônico nº 037/2022, promovido pelo Ministério Público do Pará, nos seguintes termos:

- 9.16. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências

9.16.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

9.16.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.16.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.16.4. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.16.5. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.16.6. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, e Proibição de participação de empresa consorciada na mesma licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 39^a Edição – São Paulo: Malheiros, 2013. p. 91.

Disponível no sítio eletrônico:

[https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/59/PE%20037-2022-Edital%20e%20anexos%20\(lc%20uso%20antivirus\)%20-%20assinado.pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/59/PE%20037-2022-Edital%20e%20anexos%20(lc%20uso%20antivirus)%20-%20assinado.pdf)

20. Ou ainda, no caso da Concorrência Pública nº 08/17, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba/SP, veja-se:

4.3.6 Obrigação do licitante vencedor, caso seja consórcio, de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado em obediência ao Item 4.3.1 e Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis, [Lei 8.934/94, art. 32, inciso II];

Disponível no sítio eletrônico:

https://carrerasantana.deparnaiba.sp.gov.br/TC6846.989.16/00004944989193_e_outros/4944989193/arquivos/arquivo4149676.pdf

21. Ademais, dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. CONVÊNIO. REALIZAÇÃO DE PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO. IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. PROCEDÊNCIA. MULTA. DETERMINAÇÃO. ACÓRDÃO 7.352/2010 - TCU - 1^a CÂMARA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. 14. Quanto a essa última questão, ressalto que o consórcio se trata de associação temporária de interesses, recursos e capacitações técnicas entre duas ou mais empresas, sob o mesmo controle ou não, com o objetivo de realizar determinado empreendimento (no caso, execução do objeto a ser licitado), findo o qual se extingue. 15. Assim, em vista do disposto no art. 33, § 2º, da Lei 8.666/1993, o licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso privado) de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, ao final do processo licitatório e antes da celebração do contrato, no qual são definidas as obrigações e responsabilidades de cada consorciado e as prestações específicas em relação ao objeto licitado." (TCU - TC 002.918/2010-2 – 1. GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara. Rel. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO).

– Grifos nossos –

22. Portanto, tendo em mente a ausência de previsão no Edital da necessidade de comprovação da constituição do consórcio, antes da assinatura do Contrato, fica demonstrada a ilegalidade do instrumento convocatório, o qual deve ser corrigido e republicado, nos termos dos arts. 19, §1º da Lei Federal nº 8.987/95 e 33, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

III.2. Do descumprimento do art. 33, III da Lei Federal nº 8.666/93

23. Outra irregularidade apontada nesse Edital é a disposição editalícia de que, para fins de qualificação econômico-financeira, os consorciados poderão somar seus valores para atingir os quantitativos mínimos exigidos para esse requisito.

24. Porém, apesar de fundamentar tal alternativa na Lei Federal nº 8.666/93, o presente Edital acabou não observando os critérios estabelecidos pela norma. Senão, vejamos.

25. O art. 33 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 diz que o somatório de valores de consorciada, para fins da qualificação econômico-financeira, será realizada na proporção da sua respectiva participação no consórcio, *in verbis*:

Art. 33. III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

– Grifos nossos –

26. Entretanto, observamos que o Item 5.4.3. do instrumento convocatório dispõe de forma distinta da lei, ao não dispor que os valores das consorciadas serão considerados proporcionalmente na sua respectiva participação no consórcio. Confira-se:

5.4.3. Admissão, para efeito de qualificação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, **do somatório dos valores de cada consorciada.**

– Grifos nossos –

27. Nesse ponto, é imprescindível rememorar que a principal finalidade da imposição desses requisitos nos editais de licitação é mitigar as chances de a Administração Pública contratar com particulares que sejam incapazes de cumprir as obrigações a serem

assumidas em contrato, trazendo futuros prejuízos ao erário e, consequentemente, ao interesse público.

28. Assim, a comprovação da qualificação econômico-financeira por todas as licitantes consorciadas, considerando sua proporção no consórcio, não está atrelada ao poder discricionário da Administração Pública, sendo dever da Municipalidade exigir-las no Edital, posto que essa disposição está prevista em lei.

29. De forma inobstante, aproveita-se para apontar que a descrição do referido requisito não restringe a participação de empresas interessadas no Edital, uma vez que tal é essencial para garantir que a contratação da futura concessionária se dê de forma segura e eficaz, buscando a concretização da exímia prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Santarém/PA.

30. Novamente, a decorrência lógica da ausência da obrigação em comento afronta um dos – senão o mais importante – princípios norteadores da Administração Pública: o da **legalidade**.

31. Como já mencionado, o princípio da legalidade, enquanto princípio inerente à atividade administrativa, significa que a atuação do administrador público deve ocorrer sempre em conformidade com a lei em sentido formal.

32. Corroborando com o exposto, o Tribunal de Contas preceitua:

"SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2012. OBRAS DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA. RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS REJEITADAS. MULTA. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO. Não interessa, para o deslinde do caso concreto, discutir a exegese do art. 33, III, Lei 8.666/1.993 para os valores e percentuais de participação das consorciadas referentes ao capital social e(ou) patrimônio líquido (fatores de aferição de qualificação econômico-financeira), bastando debater a exigência de prestação da garantia(...). A doutrina de Marçal Justen Filho (in: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13^a ed. São Paulo: Dialética. p. 481/482, JUSTEN FILHO, Marçal) preleciona, verbis: Supõe-se que os "valores", a que alude o texto, sejam os montantes de capital social ou patrimônio líquido, mencionados pelo §2º do art. 31. Os requisitos dos dois primeiros incisos do art. 31 deverão ser avaliados em face de cada um dos licitantes. Já a

garantia prevista no inc. III deverá ser prestada uma única vez, sob pena de multiplicação indefensável de seu valor. (...) Lembre-se, por outro lado, que a participação individual de cada consorciado é irrelevante, para fins de garantia perante à Administração Pública. (grifos acrescidos) 5.10. Dessa forma, não se pode inferir do item 8.2.1 do edital que a garantia da proposta deveria ser proporcional à quota-parte da empresa no consórcio, o item do edital afirma que de forma coletiva, em outras palavras, conjuntamente, as empresas componentes devem satisfazer os critérios de qualificação econômico-financeira." (TCU - TC 010.021/2012-4 - GRUPO I – CLASSE I – Plenário. Rel. BENJAMIN ZYMLER)

- Grifos nossos -

33. Assim, esse vício no Instrumento Convocatório deve ser corrigido, em atenção ao princípio da legalidade.

III.3. Da inviabilidade do índice de grau de endividamento previsto

34. O item 9.6.2.1 do novo Edital dispõe que:

9.6.2.1. A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação, conforme justificativa constante do Projeto Básico (Anexo I):

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

– Grifos nossos –

35. Segundo consta no instrumento convocatório, portanto, serão habilitadas as empresas que apresentarem índice de grau de endividamento igual ou inferior a 1,0.

36. O valor estipulado, no entanto, destoa da prática do mercado e, consequentemente, contraria o disposto no artigo 31, §5º da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para

correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

– Grifos nossos –

37. À título exemplificativo, no estado de São Paulo, o índice de grau de endividamento usualmente adotado em licitações – em especial, as do setor de transporte – variam entre 0,3 e 0,75:

“Ainda que os índices de qualificação econômico-financeira adotados pela Administração (Liquidez Geral e Liquidez Corrente maiores ou iguais a 1,0 e Endividamento menor ou igual a 0,4) não destoem daqueles genericamente aceitos pela jurisprudência desta Corte (Liquidez Geral e Liquidez Corrente entre 1,0 e 1,5 e **Endividamento Geral entre 0,3 e 0,5**), reputo inadequada a demonstração desses indicadores “mediante declaração firmada por contador”, porquanto a entrega das peças contábeis bastam para evidenciar o cumprimento dessa condição, nos termos do inciso I, do art. 31 da Lei Geral de Licitações.”¹⁰

“Também verifico inexistirem impedimentos quanto às exigências, no instrumento convocatório, de índice de liquidez corrente não inferior a 1,0, bem como de **grau de endividamento menor ou igual a 0,75**, visto se encontrarem em harmonia com a jurisprudência desta Corte”¹¹.

“Consigno, por último, que igualmente não se apresentam ilegais os critérios de aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes, porquanto os índices considerados no edital (índice de liquidez geral maior ou igual a 0,4; índice de liquidez corrente maior ou igual a 0,6 e **grau de endividamento menor do que 0,75**) de longe não podem ser tomados como restritivos.”¹²

– Grifos nossos –

38. Verifica-se a adoção de índices similares em outros estados, como no Paraná:

“A aludida exigência está contida no item 6.1.4, —d]], que requer para a comprovação da capacidade financeira a apresentação de índice de liquidez geral (LG) de no mínimo 1,10, liquidez corrente (LC) de no mínimo 1,10, e, **quanto ao endividamento (E)**, no **máximo 0,5**, referentes ao último exercício social. No entanto, conforme salientado pela Diretoria de Contas Municipais em seu opinativo, a Lei 8.666/93 não especifica os índices que deverão ser utilizados pelo administrador público para aferir a qualificação econômico financeira do licitante, deixando esta fixação ao arbítrio da

¹⁰ TCE-SP – TC-005170.989.16-4 e TC-005181.989.16-1 Relator: RENATO MARTINS COSTA, Data de Publicação: Diário Oficial do Estado de São Paulo n. 84, de 10/05/2016.

¹¹ TCE-SP, TC- 000838/007/09, Cons. Rel. Robson Martins Costa, j. 22.03.2016.

¹² TCE-SP, TC-039569/026/09, Cons. Rel. Robson Martins Costa, j. 12.11.2009.

Administração, logicamente, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade e da competitividade. (...) Não parece ter havido exagero por parte do administrador, que exigiu o mínimo de 1,10 para liquidez geral e de 1,10 para liquidez corrente, e de até 0,5 para grau de endividamento.”¹³

– Grifos nossos –

- 39.** Corroborando à linha argumentativa exposta no item anterior, o índice de grau de endividamento é utilizado para indicar a capacidade que determinada empresa tem de honrar compromissos financeiros. Assim, quanto maior o índice, mais comprometido está o patrimônio da empresa em relação a terceiros, e quanto menor o índice, menos comprometido está o seu capital.
- 40.** Ocorre que a fixação de índices muito abrangentes, tal como no presente Edital, acaba por viabilizar a participação de empresas financeiramente despreparadas para a assunção da prestação de serviços de grande complexidade e essenciais à população.
- 41.** Nesse sentido, e compulsando o Anexo I do Edital, observa-se que não foi apresentada justificativa razoável para a adoção do grau de endividamento no patamar de 1,00.
- 42.** Segundo as justificativas apresentadas (pg. 7), o valor do grau de endividamento aceito, de 1,0, não é irregular, por ser o valor usualmente utilizado pelo corpo técnico da Prefeitura de Santarém e em outras licitações de transporte municipal no Brasil (ex.: Cachoeiro de Itapemirim/ES, São Luís/MA, Alagoinhas/BA, Pilar do Sul/SP, Canela/RS e Belém/PA).
- 43.** A justificativa, porém, não é condizente com o histórico de contratação dos serviços de transporte público coletivo em Santarém.
- 44.** Como se sabe, esse Município busca, há anos, conceder o serviço objeto dessa licitação.

¹³ Acórdão n.º 167/2007 – Tribunal Pleno. Representação da Lei n.º 8.666/93 Processo n.º 578663/06. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Município de Curitiba.

45. Em 2019, após uma licitação conturbada, foi assinado o contrato de concessão com a empresa Resende Batista, por meio do qual foi outorgada a prestação do serviço em todo o município de Santarém. Contudo, ainda no final do mesmo ano, o Município rescindiu o contrato com a concessionária, por inadimplemento contratual.

46. Segundo informações, o inadimplemento decorreu de sucessivos descumprimentos dos prazos para início da operação dos serviços, porque a concessionária não teria conseguido obter o financiamento necessário para adquirir a frota exigida para a prestação dos serviços.

47. A situação, como se verifica, ocasionou quebra de expectativa e prejuízos ao interesse público, que aguardava a renovação da frota e maior segurança jurídica à prestação dos serviços.

48. Veja-se, então, a importância desse Município de limitar os participantes na presente licitação, a fim de evitar aquelas empresas pouco estruturadas, que não terão condições de cumprir o contrato.

49. Por esse motivo é tão temerário o Município de Santarém permitir a participação de empresas com grau de endividamento igual a 1,0, uma vez que esse critério autoriza a participação de empresas com baixa condição de comprovação de aptidão para executar os serviços a serem contratados.

50. A vitória de empresas/consórcios com menores condições de bem atender a população e os usuários gera risco em demasia à prestação do serviço público, o que contraria o sentido de uma licitação pública, que é buscar a contratação que melhor atenda ao interesse público.

51. Desse modo, a fixação de índice amplo, tal como o previsto no item 9.6.2.1 do Edital, viabiliza a participação de empresas financeiramente despreparadas para a

assumir a prestação de serviço extremamente essencial à população, o transporte coletivo urbano de passageiros, o que não pode ser admitido.

52. Portanto, considerando a finalidade do índice em questão e os parâmetros financeiros adotados pelo setor de transportes em licitações similares, a estipulação do índice de grau de endividamento igual ou inferior a 1,0 se mostra irrazoável e contrário ao que determina o artigo 31, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo a republicação do Edital para que se façam constar índices condizentes com a realidade mercadológica e que mitiguem riscos ao erário.

III.4. Da impossibilidade de se exigir, como documento de habilitação, a relação da frota que será utilizada na prestação dos serviços

53. Ainda em relação aos requisitos de habilitação no procedimento licitatório, o Edital e o Projeto Básico impõem como obrigatória a apresentação da relação da frota que será utilizada para a prestação dos serviços. Confira-se:

"9.7.7. Relação de frota para atendimento do objeto da licitação, compatível com o quantitativo de frota constantes nos lotes informados no Item 3.1 do presente Edital, devendo constar a idade média dos mesmos, numeração de chassi e da carroceria, observando ainda [a] Justificativa apresentada no item 17.1.7 da Nota Técnica nº 001/2023 (Anexo II), em decorrência de circunstâncias decorrentes da Concorrência Pública nº. 001/2018-SMT."

54. Tal imposição, no entanto, se mostra completamente incompatível com o caráter competitivo da licitação.

55. A exigência de apresentação da relação de todos os veículos com os quais a licitante pretende operar o serviço é desarrazoável, por exigir investimentos onerosos como os tais antes mesmo da assinatura do contrato, ou do mínimo sinal de certeza do negócio.

56. Ademais, essa exigência afronta expressamente a disposição do art. 30, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, que não permite a exigência de propriedade prévia de bens para participação de interessados no certame licitatório. Confira-se:

Art. 30, § 6º: "As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia."

– Grifos nossos –

- 57.** Por esses motivos, os Tribunais de Contas, por exemplo, já pacificaram o entendimento de que exigências dessa natureza são inadmissíveis em licitações. Veja-se:

"É pacificado, na melhor doutrina e em jurisprudência judicial e de contas, que exigências relacionadas a comprovação da existência de equipamentos, sede ou filial de empresa, assistência técnica de equipamentos em locais pré-determinados, ainda na fase habilitatória ou de apresentação de propostas, ferem regras legais e constitucional, estabelecidas nos arts. 3º das leis nºs 8.666/1993 (lei geral de licitações e contratos) e 10.520/2002 (lei geral de licitação na modalidade Pregão), e ainda, no art. 37, caput e inciso XXI, parte final, da Constituição Federal, que somente permitem as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, caso contrário, estariam quebrados os princípios da legalidade e da isonomia, por afastarem inoportunamente a melhor competitividade do certame, em razão de excluir previamente empresas, que ao tempo da contratação poderiam cumprir a exigência." (TCE/PA, Processo nº 2017/52977-5, Rel. Cons. André Teixeira Dias).

"É desprovida de justificativa técnica a exigência de comprovação de experiência técnica em "locação de veículos novos", até porque a locação de seminovos em bom estado de conservação atenderia o objeto licitado.

(...) A necessidade da antecipação da marca dos veículos também não restou justificada, pois basta simples declaração de disponibilização no momento oportuno de veículos que cumpram o descritivo do edital." (TCE/SP, Processo nº TC-008815.989.22-3, Rel. Cons. Robson Marinho, j. 13.04.2022).

"Exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e de infraestrutura predial, em flagrante desrespeito à norma do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993 (subitem 5.1.1.3, 'V, do edital)." (TCU, Acórdão nº 365/2017, Rel. Min. José Mucio Monteiro).

"Quanto a esta questão, reitera-se que o entendimento desta Corte de Contas tem se firmado no sentido de que não seja exigido em edital de licitação de obras, para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, o requisito de propriedade de equipamentos a serem utilizados, bem como das suas localizações prévias, conforme disposto no § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93. 18. O mencionado artigo, destaca-se, estabelece apenas que as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis." (TCU, Acórdão nº 381/2009, Rel. Min. Benjamin Zymler)

– Grifos nossos –

58. Não é que a exigência de requisitos como esse sejam vedados no Contrato e na operação dos serviços, mas exigir-los, desde já, como critério de seleção da melhor proposta, restringe a competitividade injustificadamente.

59. É por esse motivo que, nesses casos, o Poder Concedente costuma exigir apenas uma declaração da Licitante comprometendo-se a atender esse item, caso vença a licitação.

60. Não é demais reforçar que editais de licitação que apresentem requisitos excessivamente restritivos de habilitação contrariam não só o princípio da isonomia e da competitividade, implícito na Lei nº 8.666/93, como também impedem a contratação mais vantajosa à Administração¹⁴.

61. Assim, também nesse quesito, a exigência da Administração deveria ter sido de obter, da Licitante, declaração de compromisso de instalação de tais câmeras, caso seja declarada vencedora do certame.

62. Nesse contexto, pugna-se pela reforma do Edital, publicando-se novo instrumento convocatório que esteja de acordo com os princípios ora aventados.

III.5. Da ausência de informações mínimas essenciais para a formulação de proposta e a inexequibilidade da concessão

63. Outra irregularidade do presente Edital, e que deve ser corrigida, é a deficiência de informações a respeito de aspectos essenciais mínimos necessários para a formulação de proposta.

¹⁴ "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

64. Veja, por exemplo, que o Termo de Referência não esclarece aspectos operacionais a respeito dos serviços, e que são essenciais para a compreensão das obrigações a serem assumidas na prestação dos serviços, para a análise da viabilidade econômico-financeira do projeto e para a formulação de proposta.

65. Nesse sentido, veja, por exemplo, que o plano operacional anexo ao Edital é inexato e omisso em diversos aspectos, e que interferem tanto no pleno entendimento de como se dará a prestação dos serviços, como para avaliar econômica e financeiramente o projeto licitado.

66. É o caso, por exemplo, das seguintes dúvidas:

- Qual o quadro de horários das linhas? Qual a quilometragem produtiva e ociosa por lote?
 - Qual o valor de salário da categoria local (motorista, cobrador, fiscal, demais principais...)? Quais benefícios, e seus respetivos valores? São agregados à convenção trabalhista local?
 - Qual o preço do diesel que deve ser considerado para essa operação? E dos veículos, arla, pneus, recapagem?
 - Quais investimentos deverão ser considerados na infraestrutura da garagem, dos equipamentos da garagem e bilhetagem?
 - Quais despesas gerais e administrativas devem ser consideradas no projeto?
 - O repasse dos valores arrecadados pela operadora da Bilhetagem Eletrônica será realizado em quanto tempo da data da arrecadação?

67. Todas essas informações são relevantes, pois interferem na operação dos serviços e, principalmente, na avaliação econômico-financeira do projeto, para fins de elaboração da proposta.

68. Veja, inclusive, que a modelagem econômico-financeira do projeto é extremamente essencial, ainda que de maneira indicativa, para acompanhar um projeto dessa magnitude, pois permite que a empresa licitante interessada no certame consiga analisar se a

Administração Pública se comprometeu com o desenvolvimento de um bom estudo de viabilidade econômico-financeiro do serviço licitado, considerando os riscos e vantagens do negócio.

69. O presente Edital, contudo, não foi acompanhado de tal estudo. Apesar dos anexos 1 – Projeto Básico, 2- Nota Técnica e 4- Cálculo Tarifário do Edital terem trazido dados operacionais do Sistema, e terem explicado a metodologia a ser adotada para o cálculo da tarifa, não há nenhum Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira no presente Edital.

70. Assim, o projeto licitado gera tais dúvidas e inseguranças, e não permitem a especificação adequada dos serviços, implicando, em consequência, em elevado risco à Administração Pública, seja de não obter a melhor proposta econômica para os serviços, como de potencializar propostas inexecutáveis por parte dos licitantes.

71. Mas não é só.

72. Veja que, mesmo diante da ausência de tais elementos mínimos, coube à Impugnante realizar um estudo de viabilidade econômico-financeira possível, utilizando dados de mercado e de estimativas de preços.

73. Ocorre que, conforme levantado pela Impugnante, o projeto que se pretende para essa concessão, nos termos que ora se propõe (de cobrança de tarifa de remuneração a R\$ 4,00, e tarifa estudantil a R\$ 1,30), não se sustenta.

74. Segundo o levantamento realizado, a tarifa de equilíbrio para os lotes 1, 2 e 3 são, na verdade, de R\$ 6,68, R\$ 4,08 e R\$ 16,23, respectivamente.

75. Ou seja, aplicando a metodologia de custeio prevista no Edital (ANTP) e os dados operacionais de cada Lote, também apresentados no Edital, é possível concluir que, em nenhum dos 3 lotes, a tarifa fixada é viável.

76. Há, além disso, uma enorme discrepância entre as tarifas de equilíbrio para cada Lote, sendo que a Tarifa de Equilíbrio do Lote 3 é quase 4 vezes maior que a tarifa de

equilíbrio do Lote 2 (R\$ 16,23 / R\$ 4,08). E isso porque, a divisão de quilômetro rodado de cada lote foi feita de tal forma que não considerou a relação receita x quilômetros rodados de cada um.

77. Confira-se, nesse sentido, o estudo de viabilidade econômico-financeira elaborado pela Impugnante, o qual segue como Anexo A da presente Impugnação.

78. Sendo esse o exposto, o presente Edital não atende a exigência disposta no art. 47 da Lei Federal nº 8.66/93, uma vez que não fornece os elementos e informações necessárias para a elaboração das propostas. Confira-se:

“Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.”

79. Diante disso, e considerando que (i) a manutenção do processo licitatório poderá acarretar sérios prejuízos ao interesse público, e (ii) a proximidade da realização da sessão pública, faz-se necessária a declaração de nulidade do Instrumento Convocatório para que possa ser reformulado, em consonância com a legislação pátria vigente.

V – CONCLUSÃO E PEDIDOS

80. Por tudo quanto foi exposto, não restam dúvidas de que o Edital reúne irregularidades suficientes para a sua suspensão e correção.

81. A abertura e continuidade do presente certame, sem o devido saneamento das irregularidades apontadas, representa grave ofensa aos princípios constitucionais norteadores da atividade administrativa e contratação pública, o que acarretará a ilegalidade do contrato administrativo a ser firmado ao final do procedimento.

Assim, requer-se o acolhimento da presente impugnação para que:

- a) Seja suspensa a sessão pública designada para o dia 18.09.2023; e

b) No mérito, sejam reconhecidas as irregularidades apontadas pela Impugnante, a fim de que novo Edital seja formulado sem as irregularidades apontadas acima, com a posterior abertura de novo certame, mediante publicação de novo edital, conferindo novo prazo para a apresentação das propostas, nos termos do art. 21, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/1993.

Nestes termos,
pede deferimento.


VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

ANEXO A

Diante do cenário de um procedimento complexo, sabemos que a modelagem econômico-financeira é extremamente essencial, ainda que de maneira indicativa, pois permite que a empresa licitante interessada no certame consiga analisar se a Administração Pública se comprometeu com o desenvolvimento de um bom estudo de viabilidade econômico-financeiro do serviço licitado, considerando os riscos e vantagens do negócio.

Entretanto, observamos que, apesar de nos anexos 1 – Projeto Básico, 2- Nota Técnica e 4- Cálculo Tarifário do Edital ter trazido dados operacionais do Sistema e ter explicado a metodologia a ser adotada para o cálculo da tarifa, não há nenhum Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado no EDITAL.

Com o objetivo de verificar a viabilidade Econômico-Financeira do Sistema apresentado no EDITAL, que foi separado em três lotes, utilizamos os dados operacionais conforme apresentados no EDITAL e a metodologia de cálculo tarifário, imposta pelo EDITAL, para verificar a viabilidade da tarifa fixada considerando a outorga mínima de 0,25% da Receita Bruta, a partir do 24º mês da concessão.

Conforme descrito no Anexo 4 – Cálculo Tarifário a metodologia para cálculo dos custos adotada pela EDITAL é a metodologia da Associação Nacional dos Transportes Públicos (ANTP), sendo a tarifa inicial a qual o concessionário terá direito será aquela fixada no certame, conforme DECRETO Nº 825/2022 -GAP/PMS de 30 de dezembro de 2022, sendo a tarifa básica urbana correspondente ao sistema de transporte por ônibus do Município de Santarém definida em R\$ 4,00 (quatro reais) e tarifa estudantil de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos).

Pois bem, ao aplicarmos os dados operacionais apresentados no EDITAL, para cada lote, na planilha de custeio da ANTP, disponibilizada por Link no Anexo 4 do EDITAL, temos os seguintes cálculos e resultados encontrados:

Lote 1:**1.1 Passageiros****1.1.1. Passageiros Transportados por mês (PT)**

Comum	434.549
Vale-Transporte	
Estudante	238.661
Gratuidade	49.983
Outros	

Passageiros Transportados (PT) 723.193

**1.1.2. Passageiros Equivalentes (PE)****1.1.2.a Tarifa Pública Vigente (TPV)**

TP	TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
4,00	1,30									

1.1.2.b Deseja informar dados de modo (marcar X):

Detalhado:	<input type="checkbox"/>	(ir para o item 1.1.2.c)
Média mensal consolidada:	<input checked="" type="checkbox"/>	(ir para o item 1.1.2.d)

1.1.2.c. Passageiros pagantes por tarifa pública (Anexo I)

	Passageiros Pagantes por mês (m) e Tarifa Pública (TP) (passageiros/mês)										
	TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀	
[m] 1	434.549	238.661									
[m] 2	434.549	238.661									
[m] 3	434.549	238.661									
[m] 4	434.549	238.661									
[m] 5	434.549	238.661									
[m] 6	434.549	238.661									
[m] 7	434.549	238.661									
[m] 8	434.549	238.661									
[m] 9	434.549	238.661									
[m] 10	434.549	238.661									
[m] 11	434.549	238.661									
[m] 12	434.549	238.661									

1.1.2.d. Média mensal de Passageiros pagantes por tarifa pública

Média mensal de passageiros pagantes	TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
	434.549	238.661								

1.2 Quilometragem Programada (KP)**1.2.a. Período de análise M (em meses):****1.2.b. Deseja informar dados de modo (marcar X):**

Consolidado mensal:	<input checked="" type="checkbox"/>	(ir para o item 1.2.c)
Detalhado:	<input type="checkbox"/>	(ir para o item 1.2.d)

1.2.c. Quilometragem programada média mensal do sistema (consolidada):

Extensão programada: 528.663,97 km

1.1.2. Cálculo da Frota

1.3.2.a Composição da frota (tipologia do veículo)

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Minônibus		
Midônibus		
Ônibus básico	37	
Ônibus padrão		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

3.4.2.b Composição da frota (classe e idade do veículo)

Classe do veículo	Estado do veículo	Sistema de transmissão	
		com transmissão automática	sem transmissão automática
Automóveis	Novo		
	Usado		
	Velho		
	Não declarado		

1.3.2.c Composição da frota (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Frota
Caminhão-oficina	
Caminhão-guincho	1
Caminhoneta	
Automóvel (básico)	1
Motocicleta	

1.4 Indicadores

1.4.1. Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK)

1.4.1.1 Tarifa pública de preponderante vigente (TPU)

1.4.1.2 Receita média mensal total do sistema (RT)

1.4.1.3 Média mensal de passageiros transportados (PT)

1.4.1.4 Média mensal de passageiros pagantes equivalentes (PE)

1.4.1.5 Média mensal da quilometragem programada (KP)

4,00	R\$
2.048.455,30	R\$/mês
723.193	passageiros/mês
512.114	passageiros/mês
528.664	km/mês

1.4.1.6 Índice de passageiro por quilômetro (IPK)

1.4.1.7 Índice de passageiro equivalentes por quilômetro (IPKE)

1,37	pass./km
0,97	pass./km

1.4.2. Percurso Médio Mensal (PMM)

1.4.2.1 Frotas total:

1.4.2.2 Frotas operante = $90\% \times FT$

1.4.2.3 Frotas funcionais = $10\% \times FT$

37	ônibus
33	ônibus
4	ônibus

1.4.2.4 Percurso Médio Mensal

16.020 km/veículo

1.4.3. Passageiros Transportados por Veículos por Dia (PVD)

1.4.3.1 Período de análise N (em dias)

1.4.3.2 Passageiros transportados por dia

30,00	dias
730	Pass./veículo/dia

1.4.4. Passageiros Equivalentes por Veículos (PMV)

1.4.4.1 Passageiros equivalentes por veículo

15.519 pass./veículo/mês

2.1.a Consumo de Combustível

Consultar a aba A.III. Combustível

2.1.a.i Deseja informar dados de modo (marcar X):

Consolidado:	X	(Ir para o item 2.1.a.ii)
Detalhado:		(Ir para o item 2.1.a.iii)

2.1.a.ii Consumo oz (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Microônibus			
Miniônibus			
Midiônibus			
Ônibus básico	0,41		
Ônibus padrão			
Ônibus articulado			
Ônibus biarticulado			

2.1.a.vi KPz: média mensal da quilometragem programada para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Minônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	528.664	
Ônibus padron		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

2.1.a.vii Consumo total para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus	0,00	0,00
Minônibus	0,00	0,00
Midiônibus	0,00	0,00
Ônibus básico	216.752,23	0,00
Ônibus padron	0,00	0,00
Ônibus articulado	0,00	0,00
Ônibus biarticulado	0,00	0,00

Consumo total / mês**216.752 litros****2.1.b Cálculo do Valor do Veículo Básico (VEC[básico])****2.1.b.i Valor do veículo novo por classe de veículo (VEC)**

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Minônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	703.255,00	
Ônibus padron		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

2.1.b.ii Valor do investimento (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Valor do veículo
Caminhão-oficina	
Cominhão-guincho	R\$ 250.000
Cominhoneta	
Automóvel (básico)	R\$ 70.000
Motocicleta	

2.1.b.iii Nominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus	0	0
Minônibus	0	0
Midiônibus	0	0
Ônibus básico	26.020,435	0
Ônibus padron	0	0
Ônibus articulado	0	0
Ônibus biarticulado	0	0

2.1.b.iv Denominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micrinibus:		
Minônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	37	
Ônibus padrão		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

2.1.b.v Valor do veículo novo por classe de veículo sem rodagem (VECz(0))

Classe do veículo	Semi-ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Cum transmissão automática
Microônibus		
Minônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	687.055,00	
Ônibus padrão		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

VEC	R\$ 703.255,00
VEC(básico)	R\$ 703.255,00

3.1. Óleo diesel (OLD)

3.1.1 Preço do óleo diesel R\$ 0,9000/litro

3.2. Lubrificantes (CLB)

3.2.1 Coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel 0,02650 litro/km

3.3. ARLA 32 (ARL)

3.3.1 Preço do ARA 32	1,9000	R\$/litro
3.3.2 Coeficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel	0,949	padronizado

3.4. Redação (ROD)

	215/75 R17,6		R\$/unidade
3.4.1 Preço do pneu novo	275/80 R22,6	2.700,00	R\$/unidade
	295/80 R22,6		R\$/unidade
	215/75 R17,6		R\$/unidade
3.4.2 Preço da recupagem	275/80 R22,6	650,00	R\$/unidade
	295/80 R22,6		R\$/unidade

3.5 Custos Ambientais (CABI)

3.5.1 Fator de correlação entre os custos ambientais e o preço médio do ônibus básico novo 0,612500 ambiental

3.6 Veículo (VEC)

3.6.1 Preço médio ônibus básico novo R\$ 703.295,00 R\$/veículo

3.7 Salários e benefícios (SAB)

3.7.1 Salário do Motorista (SAL mat)	2.621,94	R\$/mês
3.7.2 Salário do Cobrador (SAL cob)	1.328,52	R\$/mês
3.7.3 Salário do Despachante (SAL des)	-	R\$/mês
3.7.4 Salário do Fiscal (SAL fisc)	1.337,16	R\$/mês
3.7.5 Benefícios do Motorista (BEN mat)	580,00	R\$/mês
3.7.6 Benefícios do Cobrador (BEN cob)	580,00	R\$/mês
3.7.7 Benefícios do Despachante (BEN des)	-	R\$/mês
3.7.8 Benefícios do Fiscal (BEN fisc)	580,00	R\$/mês
3.7.9 Fator de utilização dos Motoristas (FUT mat)	2,8000	adimensional
3.7.10 Fator de utilização dos Cobradores (FUT cob)	2,8000	adimensional
3.7.11 Fator de utilização dos Despachantes (FUT des)	-	adimensional
3.7.12 Fator de utilização dos Fiscais (FUT fisc).....	0,35	adimensional
3.7.13 Fator de utilização físico dos Motoristas (FUF mat)	2,5000	adimensional
3.7.14 Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF cob)	2,5000	adimensional
3.7.15 Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF des)	-	adimensional
3.7.16 Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF fisc).....	0,35	adimensional
3.7.17 Encargo Social (ECS)	41,99	%
<i>Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (Θ)</i>	41,99	%

3.8 Taxas e Seguros

3.8.1 Seguro obrigatório por veículo (VAS)		R\$/ano
3.8.2 Taxa de licenciamento por veículo (VAT)		R\$/ano
3.8.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)		R\$/ano
3.8.4 IPVA		R\$/ano

3.9 Infraestrutura

3.9.1 Tempo de contrato a partir da data de realização do investimento (DUC)	25,00	anos
3.9.2 Valor do investimento em infraestrutura (VIN)	402.806,06	R\$
3.9.3 Vida útil da infraestrutura(VUI)	20,00	anos
3.9.4 Estoque equivalente do almoxarifado.....	6,00	meses

3.10 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)

3.10.1 Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).....	13,25	%
3.10.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).....	4,92	%
3.10.3 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)	10,79	%

3.11 Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem

3.11.1 Custos de investimento no terreno (CIT)		R\$
3.11.2 Valor investido em edificações (CIE)		R\$
3.11.3 Vida Útil das Edificações (VUE)	-	anos
3.11.4 Valor Residual das Edificações (VRE)	-	%
3.11.5 Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)	610.500,00	R\$
3.11.6 Vida Útil dos equipamentos de garagem (VUQ)	10,00	anos
3.11.7 Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG)	-	%
3.11.8 Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB)	277.500,00	R\$
3.11.9 Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB)	5,00	anos
3.11.10 Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB)	-	%

3.12 Serviços de terceiros, compartilhados e locações

3.12.1 Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle de operação (CCM)	184.361	R\$/mês
3.12.2 Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL)	1.080	R\$/veículo/ano
3.12.3 Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL)	-	R\$/ano
3.12.4 Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEJ)		unidades
3.12.5 Locação de garagem (CLG)	16.436,61	R\$/mês
3.12.6 Locação de Veículo de Apoio (CLA)	-	R\$/mês

3.13 Taxa de remuneração do serviço (RPS)3.13.1 Taxa de remuneração do serviço (RPS) 5,02 %**3.14 Despesas gerais (CDG)** 586.972,44 R\$/ano**3.15 Tributos Diretos (TRD)**

3.15.1 Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)	2,50	%
3.15.2 Programa de integração social (PIS)	0,00	%
3.15.3 Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)	0,00	%
3.15.4 Taxa de ger e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais	0,25	%
3.15.5 INSS	2,00	%
3.15.6 ICMS	0,00	%
3.15.7 Outros tributos	0,00	%

3.15 Subsídio (SUB)3.15.1 Subsídio mensal para custeio da tarifa..... R\$/mês**2.1 Custo Variável****R\$ 1.747.442,86**

2.1.1 Combustível (CMB)	R\$ 1.311.350,97
2.1.2 Lubrificantes (CLB)	R\$ 84.758,05
2.1.3 ARLA 32 (CAR)	R\$ 25.143,26
2.1.4 Rodagem (CRD)	R\$ 117.997,80
2.1.5 Peças e Acessórios (CPA)	R\$ 181.088,16
2.1.6 Custos Ambientais (CAB)	R\$ 27.104,62

2.2 Custo Fixo

2.2.1. Depreciação (CDP)

- 2.2.1.1 Veículos (DVE)
- 2.2.1.2 Edificações e equipamentos de garagem (DED)
- 2.2.1.3 Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)
- 2.2.1.4 Veículos de apoio (DVA)
- 2.2.1.5 Infraestrutura (DIN)

R\$	1.356.293,01
R\$	1.356.293,01
R\$	91.607,33
R\$	5.087,50
R\$	4.625,00
R\$	2.183,33
R\$	1.342,69

2.2.2. Remuneração do Capital Imobilizado (CRC)

- 2.2.2.1 Veículos (RVE)
- 2.2.2.2 Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)
- 2.2.2.3 Almoxarifado (RAL)
- 2.2.2.4 Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)
- 2.2.2.5 Veículos de apoio (RVA)
- 2.2.2.6 Infraestrutura (RIN)

R\$	68.925,44
R\$	2.744,71
R\$	9.769,71
R\$	1.247,59
R\$	1.438,67
R\$	1.810,95

2.2.3. Custos com pessoal (CPS)

- 2.2.3.1 Operação (DOP)
- 2.2.3.2 Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria (DMA)

R\$	367.400,31
R\$	642.623,67
R\$	269.844,47

2.2.4. Despesas administrativas (CAD)

- 2.2.4.1 Despesas gerais (CDG)
- 2.2.4.2 Seguro obrigatório e taxa de licenciamento (CDS)
- 2.2.4.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)
- 2.2.4.4 IPVA
- 2.2.4.5 Outras despesas operacionais (CCM)

R\$	233.278,35
R\$	48.914,37
R\$	0,00
R\$	0,00
R\$	0,00
R\$	184.360,98

2.2.5. Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)

2.2.6. Locação de garagem (CLG)

2.2.7. Locação de Veículos de Apoio (CLA)

R\$	0,00
R\$	10.436,35
R\$	0,00

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$ 155.807,54

2.3.1. Custo Variável

R\$ 1.747.442,86

2.3.2. Custo Fixo

R\$ 1.356.293,01

4. Cálculo do custo total mensal com impostos e tributos (CT)

R\$ 3.422.092,82

2.1 Custo Variável

R\$ 1.747.442,86

2.2 Custo Fixo

R\$ 1.356.293,01

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$ 155.807,54

2.4 Tributos Diretos (ITR)

R\$ 4.758

4.1 Custo por Passageiro Transportado

R\$ 4.73192

4.3.1 Custo total

R\$ 3.422.092,82

4.3.2 Passageiros transportados

R\$ 723.193

4.2 Tarifa Pública	R\$	6.682,229
4.2.1 Custo total	R\$	3.422.092,82
4.2.2 Passageiros pagantes	R\$	512.113,83
4.2.3 Subsídio	R\$	0,00

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$ / MÊS)

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/NM	CUSTO/MÍCULO	%	(%) Custo Total
CUSTOS VARIÁVEIS					
Genset/ventil (CVM)	R\$ 1.811.750,97 R\$	2,48 R\$	85.481,83	75,04%	36,3%
Balneoterápia (CBT)	R\$ 84.758,05 R\$	0,18 R\$	2.295,26	4,65%	2,0%
AREA 32 (CAR)	R\$ 25.343,36 R\$	0,05 R\$	679,33	1,47%	0,7%
Material de higiene (CRH)	R\$ 112.397,80 R\$	0,22 R\$	3.189,19	6,75%	3,4%
Pipes e acessórios (CPA)	R\$ 381.098,18 R\$	0,34 R\$	4.994,27	10,36%	5,2%
Combustível (CAU)	R\$ 37.104,62 R\$	0,05 R\$	783,13	1,53%	0,4%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 1.247.442,86 R\$	3,31 R\$	47.228,19	100%	31,1%
CUSTOS FIXOS					
<i>Fixos</i>					
Operação	R\$ 882.623,07 R\$	1,23 R\$	17.368,21	47,38%	16,8%
Manutenção, administrativa e diretoria (CMX)	R\$ 208.844,07 R\$	0,51 R\$	5.281,09	19,90%	7,2%
subtotal R\$	1.091.467,14 R\$	1,73 R\$	24.649,30	47,38%	26,2%
<i>Administrativas</i>					
Dependentes gerais (CGO)	R\$ 48.014,87 R\$	0,08 R\$	1.322,01	3,61%	1,4%
IPVA e licenciamento (CDL)	R\$ - R\$	- R\$	-	0,00%	0,0%
IPVA	R\$ - R\$	- R\$	-	0,00%	0,0%
Seguros (CPO)	R\$ - R\$	- R\$	-	0,00%	0,0%
Outras despesas administrativas (CXA)	R\$ 184.380,38 R\$	- R\$	4.682,72	13,58%	5,4%
subtotal R\$	238.275,85 R\$	0,08 R\$	6.304,74	17,20%	5,8%
<i>Depreciação</i>					
Veículos da frota (CIVF)	R\$ 31.607,33 R\$	0,17 R\$	2.425,47	6,75%	2,7%
Balneários e manutenção de garagem (CBG)	R\$ 5.087,50 R\$	0,01 R\$	137,50	0,38%	0,1%
Equipamentos de balneoterápia (CBT)	R\$ 4.525,00 R\$	0,01 R\$	125,00	0,34%	0,1%
Veículos de apoio (CVA)	R\$ 2.188,33 R\$	0,00 R\$	59,01	0,16%	0,1%
Infraestrutura (CIN)	R\$ 1.342,69 R\$	0,00 R\$	36,29	0,10%	0,0%
subtotal R\$	104.541,85 R\$	0,28 R\$	2.833,47	7,23%	3,1%
<i>Remuneração</i>					
Veículos da frota (CIVF)	R\$ 68.825,44 R\$	0,13 R\$	1.862,25	5,08%	2,0%
Transporte, alimentação e equipamentos de garagem (CBG)	R\$ 2.744,71 R\$	0,01 R\$	74,18	0,20%	0,1%
Almoxarifado (CAB)	R\$ 9.769,71 R\$	0,02 R\$	264,05	0,72%	0,3%
Equipamentos de balneoterápia (CBT)	R\$ 1.247,39 R\$	0,00 R\$	33,77	0,09%	0,0%
Veículos de apoio (CVA)	R\$ 1.438,67 R\$	0,00 R\$	38,88	0,11%	0,0%
Infraestrutura (CIN)	R\$ 1.810,05 R\$	0,00 R\$	48,04	0,13%	0,1%
subtotal R\$	85.337,06 R\$	0,16 R\$	2.327,42	6,34%	2,5%
<i>Outras despesas</i>					
Manutenção estrutural e sistemas de refrigeração e CTS (CTO)	R\$ 3.330,00 R\$	0,01 R\$	80,00	0,21%	0,1%
Lançado de garagem (CLO)	R\$ 26.826,61 R\$	0,03 R\$	644,32	1,71%	0,0%
Lançado de veículos da frota (CLF)	R\$ - R\$	- R\$	-	0,00%	0,0%
subtotal R\$	19.766,61 R\$	0,04 R\$	534,23	1,48%	0,9%
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$ 1.356.293,01 R\$	2,22 R\$	35.896,37	100%	73,93%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R\$ 1.305.735,87 R\$	3,51 R\$	31.884,25		30,7%
REmuneração PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R\$ 156.802,54 R\$	0,29 R\$	4.331,01		4,6%
IMPOSTOS					
IR Federal nº 52.713 (ITM)	- R\$	- R\$	-	0,00%	0,0%
ISSQN	- R\$	- R\$	-	2,58%	0,0%
ICMS	- R\$	- R\$	-	0,00%	0,0%
Imp. de garantia (IPI)	- R\$	- R\$	-	0,25%	0,0%
PIB	- R\$	- R\$	-	0,00%	0,0%
COFINS	- R\$	- R\$	-	0,00%	0,0%
CSLL	- R\$	- R\$	-	0,00%	0,0%
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS FEDERATIVOS					4,75%
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$ 162.549,41 R\$	0,36 R\$	4.168,55		
CUSTO TOTAL	R\$ 3.422.092,82 R\$	6,09 R\$	92.280,32		

Lote 2:

1.1 Passageiros

1.1.1. Passageiros Transportados por mês (PT)

Comum	529.791
Vale-Transporte	
Estudante	314.501
Gratuidade	60.897
Outros	

Legenda		
Entrada de dados		
Entrada de dados com valor de referência		
Resultado		

Passageiros Transportados (PT)

1.1.2. Passageiros Equivalentes (PE)

1.1.2.a Tarifa Pública Vigente (TPV)

Tarifas públicas "I" vigentes (TPV) (em R\$)										
	TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
	4,00	1,30								

1.1.2.b Deseja informar dados de modo (marcar X):

Detalhado:	<input checked="" type="checkbox"/>	(ir para o item 1.1.2.c)
Média mensal consolidada:	<input type="checkbox"/>	(ir para o item 1.1.2.d)

1.1.2.c. Passageiros pagantes por tarifa pública (Anexo I)

	Passageiros Pagantes por mês (m) e Tarifa Pública (TP) (passageiros/mês)									
	TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
[m] 1	529.791	314.501								
[m] 2	529.791	314.501								
[m] 3	529.791	314.501								
[m] 4	529.791	314.501								
[m] 5	529.791	314.501								
[m] 6	529.791	314.501								
[m] 7	529.791	314.501								
[m] 8	529.791	314.501								
[m] 9	529.791	314.501								
[m] 10	529.791	314.501								
[m] 11	529.791	314.501								
[m] 12	529.791	314.501								

1.1.2.d. Média mensal de Passageiros pagantes por tarifa pública

	TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
Média mensal de passageiros pagantes	529.791	314.501								

1.1.2.e. Receita média mensal por tarifa pública (RT)

Receita média mensal por tarifa pública (em R\$)										
TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀	TP ₁₁
2.119.164,00	408.851,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.2 Quilometragem Programada (KP)

1.2.a. Período de análise M (em meses):

X

1.2.b. Deseja informar dados de modo (marcar X):

Consolidado mensal:	<input checked="" type="checkbox"/>	(ir para o item 1.2.c)
Detalhado:	<input type="checkbox"/>	(ir para o item 1.2.d)

1.2.c. Quilometragem programada médio mensal do sistema (consolidada):

Extensão programada: km

1.3.2. Cálculo da Frota

1.3.2.º Composição da frota (tipologia do veículo)

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Minônibus		
Midônibus		
Ônibus básico	29	
Ônibus padrão		
Ônibus articulado		
Ônibus bipestado		

1.3.2.b Composição da frota (classe e idade de veículos)

Classe do veículo	VOLUME DO BAGAGEIRO	Sem ar condicionado	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Compacto	350 litros	350 litros	350 litros	350 litros
Subcompacto	250 litros	250 litros	250 litros	250 litros
Hatchback	350 litros	350 litros	350 litros	350 litros
Sedan	350 litros	350 litros	350 litros	350 litros
Perua	350 litros	350 litros	350 litros	350 litros
Monovolume	350 litros	350 litros	350 litros	350 litros
Van	350 litros	350 litros	350 litros	350 litros
Camionete	350 litros	350 litros	350 litros	350 litros
Caminhão	350 litros	350 litros	350 litros	350 litros

1.3.2.c Composição da frota (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Frota
Caminhão-oficina	
Caminhão-guincho	1
Caminhoneta	
Automóvel (básico)	1
Motocicleta	

1.4 Indicadores

1.4.1. Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK)

- 1.4.1.1 Tarifa pública de preponderante vigente (TPU)
- 1.4.1.2 Receita média mensal total do sistema (RT)
- 1.4.1.3 Média mensal de passageiros transportados (PT)
- 1.4.1.4 Média mensal de passageiros pagantes equivalentes (PE)
- 1.4.1.5 Média mensal da quilometragem programada (KP)

4,00	R\$
2.528.015,30	R\$/mês
905.189	passageiros/mês
632.004	passageiros/mês
352.912	km/mês

- 1.4.1.6 Índice de passageiro por quilômetro (IPK)
- 1.4.1.7 Índice de passageiro equivalentes por quilômetro (IPKe)

2,56	pass./km
1,79	pass./km

1.4.2. Percurso Médio Mensal (PMM)

- 1.4.2.1 Frota total =
- 1.4.2.2 Frota operante = $90\% \times FT$
- 1.4.2.3 Frota funcional = $10\% \times FT$

29	ônibus
26	ônibus
3	ônibus

- 1.4.2.4 Percurso Médio Mensal

13.574 km/veículo

1.4.3. Passageiros Transportados por Veículos por Dia (PVD)

- 1.4.3.1 Período de análise N (em dias)
- 1.4.3.2 Passageiros transportados por dia

30,00	dias
1.160	Pass/veículo/dia

1.4.4. Passageiros Equivalentes por Veículos (PMV)

- 1.4.4.1 Passageiros equivalentes por veículo

24.308 pass/veículo/mês

2.1.a Consumo de Combustível

Consultar a aba A.III. Combustível

2.1.a.i Deseja informar dados de modo (marcar X):

Consolidado:	X	(ir para o item 2.1.a.ii)
Detalhado:		(ir para o item 2.1.a.iii)

2.1.a.ii Consumo oz (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Microônibus			
Miniônibus			
Midiônibus			
Ônibus básico	0,41		
Ônibus padrão			
Ônibus articulado			
Ônibus biarticulado			

2.1.a.vi KPz: média mensal da quilometragem programada para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Minônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	352.912	
Ônibus padron		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

2.1.a.vii Consumo total para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus	0,00	0,00
Minônibus	0,00	0,00
Midiônibus	0,00	0,00
Ônibus básico	144.694,09	0,00
Ônibus padron	0,00	0,00
Ônibus articulado	0,00	0,00
Ônibus biarticulado	0,00	0,00

Consumo total / mês**144.694 litros****2.1.b Cálculo do Valor do Veículo Básico (VEC[básico])****2.1.b.i Valor do veículo novo por classe de veículo (VEC_i)**

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Minônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	703.255,00	
Ônibus padron		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

2.1.b.ii Valor do investimento (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Valor do veículo
Caminhão-oficina	
Caminhão-guincho	R\$ 250.000
Caminhoneta	
Automóvel (básico)	R\$ 70.000
Motocicleta	

2.1.b.iii Nominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus	0	0
Minônibus	0	0
Midiônibus	0	0
Ônibus básico	20.394,395	0
Ônibus padron	0	0
Ônibus articulado	0	0
Ônibus biarticulado	0	0

2.1.b.iv Denominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado	Com transmissão automática
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Minônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	29	
Ônibus padron		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

2.1.b.v Valor do veículo novo por classe de veículo sem rodagem (VEC_i(Ø))

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Minônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	687.055,00	
Ônibus padron		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

VEC	R\$ 703.255,00
VEC_i(básico)	R\$ 703.255,00

3.1. Óleo diesel (OLD)3.1.1 Preço do óleo diesel 6,0500 R\$/litro**3.2. Lubrificantes (CLB)**3.2.1 Coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel 0,02650 litro/km**3.3. ARLA 32 (ARL)**3.3.1 Preço do ARLA 32 2,9000 R\$/litro
3.3.2 Coeficiente de correlação do consumo da ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel 0,940 adimensional**3.4. Rodagem (ROD) Verificar Anexo VI**

3.4.1 Preço do pneu novo	215/75 R17,6 2.700,00 R\$/unidade
295/80 R22,6 2.700,00 R\$/unidade	
215/75 R17,6 2.700,00 R\$/unidade	
3.4.2 Preço da recapagem	275/80 R22,6 150,00 R\$/unidade
	295/80 R22,6 150,00 R\$/unidade

3.5 Custos Ambientais (CAB)3.5.1 Fator de correlação entre os custos ambientais e o preço médio do ônibus básico novo 0,012500 adimensional**3.6 Veículo (VEC)**3.6.1 Preço médio ônibus básico novo R\$ 703.255,00 R\$/veículo

3.7 Salários e benefícios (SAB)

3.7.1 Salário do Motorista (SAL mot)	2.621,94	R\$/mês
3.7.2 Salário do Cobrador (SAL cob)	1.328,52	R\$/mês
3.7.3 Salário do Despachante (SAL des)	-	R\$/mês
3.7.4 Salário do Fiscal (SAL fisc)	1.337,16	R\$/mês
3.7.5 Benefícios do Motorista (BEN mot)	580,00	R\$/mês
3.7.6 Benefícios do Cobrador (BEN cob)	580,00	R\$/mês
3.7.7 Benefícios do Despachante (BEN des)	-	R\$/mês
3.7.8 Benefícios do Fiscal (BEN fisc)	580,00	R\$/mês
3.7.9 Fator de utilização dos Motoristas (FUT mot)	2.8000	adimensional
3.7.10 Fator de utilização dos Cobradores (FUT cob)	2.8000	adimensional
3.7.11 Fator de utilização dos Despachantes (FUT des)	-	adimensional
3.7.12 Fator de utilização dos Fiscais (FUT fisc)	0,35	adimensional
3.7.13 Fator de utilização físico dos Motoristas (FUF mot)	2.5000	adimensional
3.7.14 Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF cob)	2.5000	adimensional
3.7.15 Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF des)	-	adimensional
3.7.16 Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF fisc)	0,35	adimensional
3.7.17 Encargo Social (ECS)	41,99	%
<i>Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (O)</i>	41,99	%

3.8 Taxas e Seguros

3.8.1 Seguro obrigatório por veículo (VAS)	-	R\$/ano
3.8.2 Taxa de licenciamento por veículo (VAT)	-	R\$/ano
3.8.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)	-	R\$/ano
3.8.4 IPVA	-	R\$/ano

3.9 Infraestrutura

3.9.1 Tempo de contrato a partir da data de realização do investimento (DUC)	25,00	anos
3.9.2 Valor do investimento em infraestrutura (VIN)	315.712,86	R\$
3.9.3 Vida útil da infraestrutura(VUI)	20,00	anos
3.9.4 Estoque equivalente do almoxarifado	6,00	meses

3.10 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)

3.10.1 Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)	13,25	%
3.10.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	4,92	%
3.10.3 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)	10,79	%

3.11 Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem

3.11.1 Custos de investimento no terreno (CIT)	-	R\$
3.11.2 Valor investido em edificações (CIE)	-	R\$
3.11.3 Vida útil das Edificações (VUE)	-	anos
3.11.4 Valor Residual das Edificações (VRE)	-	%
3.11.5 Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)	478.500,00	R\$
3.11.6 Vida útil dos equipamentos de garagem (VUQ)	10,00	anos
3.11.7 Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG)	-	%
3.11.8 Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB)	717.500,00	R\$
3.11.9 Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB)	5,00	anos
3.11.10 Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB)	-	%

3.12 Serviços de terceiros, compartilhados e locações

3.12.1 Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle de operação (CCM)	227.521	R\$/mês
3.12.2 Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL)	1.080	R\$/veículo/ano
3.12.3 Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL)	-	R\$/ano
3.12.4 Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ)	-	unidades
3.12.5 Locação de garagem (CLG)	12.882,75	R\$/mês
3.12.6 Locação de Veículo de Apoio (CLA)	-	R\$/mês

3.13 Taxa de remuneração do serviço (RPS)

3.13.1 Taxa de remuneração do serviço (RPS)	5,02	%
---	------	---

3.14 Despesas gerais (CDG).....

460.059,48	R\$/ano
------------	---------

3.15 Tributos Diretos (TRD)

3.15.1 Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)	2,50	%
3.15.2 Programa de integração social (PIS)	0,00	%
3.15.3 Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)	0,00	%
3.15.4 Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais	0,25	%
3.15.5 INSS	2,00	%
3.15.6 ICMS	0,00	%
3.15.7 Outros tributos	0,00	%

3.15 Subsídio (SUB)

3.15.1 Subsídio mensal para custeio da tarifa.....	R\$/mês
--	---------

2.1 Custo Variável

R\$	1.191.187,83
------------	---------------------

2.1.1 Combustível (CMB)	R\$ 875.399,27
2.1.2 Lubrificantes (CLB)	R\$ 56.580,68
2.1.3 ARLA 32 (CAR)	R\$ 16.784,52
2.1.4 Rodagem (CRD)	R\$ 78.770,05
2.1.5 Peças e Acessórios (CPA)	R\$ 142.409,14
2.1.6 Custos Ambientais (CAB)	R\$ 21.244,16

2.2 Custo Fixo

2.2.1. Depreciação (CDP)

- 2.2.1.1 Veículos (DVE)
- 2.2.1.2 Edificações e equipamentos de garagem (DED)
- 2.2.1.3 Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)
- 2.2.1.4 Veículos de apoio (DVA)
- 2.2.1.5 Infraestrutura (DIN)

R\$ 1.145.975,06

R\$	29.553,71
R\$	68.705,50
R\$	3.987,50
R\$	3.625,00
R\$	2.183,33
R\$	1.052,38

2.2.2. Remuneração do Capital Imobilizado (CRC)

- 2.2.2.1 Veículos (RVE)
- 2.2.2.2 Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)
- 2.2.2.3 Almoxarifado (RAL)
- 2.2.2.4 Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)
- 2.2.2.5 Veículos de apoio (RVA)
- 2.2.2.6 Infraestrutura (RIN)

R\$	1.419,39
R\$	52.484,51
R\$	2.151,26
R\$	7.682,97
R\$	977,84
R\$	1.438,67
R\$	1.419,39

2.2.3. Custos com pessoal (CPS)

- 2.2.3.1 Operação (DOP)
- 2.2.3.2 Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria (DMA)

R\$	718.914,29
R\$	506.309,56
R\$	212.604,73

2.2.4. Despesas administrativas (CAD)

- 2.2.4.1 Despesas gerais (CDG)
- 2.2.4.2 Seguro obrigatório e taxa de licenciamento (CDS)
- 2.2.4.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)
- 2.2.4.4 IPVA
- 2.2.4.5 Outras despesas operacionais (CCM)

R\$	38.338,29
R\$	0,00
R\$	0,00
R\$	0,00
R\$	227.521,38

2.2.5. Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)

- 2.2.6. Locação de garagem (CLG)
- 2.2.7. Locação de Veículos de Apoio (CLA)

R\$	2.610,00
R\$	17.382,75
R\$	0,00

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$ 117.325,58

2.3.1. Custo Variável

R\$ 1.191.187,83

2.3.2. Custo Fixo

R\$ 1.145.975,06

4. Cálculo do custo total mensal com impostos e tributos (CT)

R\$ 2.578.890,77

2.1 Custo Variável

R\$ 1.191.187,83

2.2 Custo Fixo

R\$ 1.145.975,06

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$ 117.325,58

2.4 Tributos Diretos (ITR)

R\$ 4.789

4.1 Custo por Passageiro Transportado

R\$ 2.846,80

4.3.1 Custo total

R\$ 2.578.890,77

4.3.2 Passageiros transportados

R\$ 905.180

4.2 Tarifa Pública	R\$	4.077,33
4.2.1 Custo total	R\$	3.576.000,77
4.2.2 Passageiros pagantes	R\$	632.003,83
4.2.3 Subsídio	R\$	0,00

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)

DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/VM	CUSTO/VEICULO	%	%Custo Total
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustível (CMB)	R\$ 875.399,27 R\$	2,48 R\$	30.186,19	73,49%	34,0%
Impostos (ICB)	R\$ 58.580,68 R\$	0,16 R\$	1.811,08	4,75%	2,2%
IRCA/EE (ICB)	R\$ 36.784,52 R\$	0,05 R\$	576,78	1,41%	0,7%
Material de reposição (CRG)	R\$ 78.770,05 R\$	0,22 R\$	2.715,25	6,01%	2,1%
Pipes e acessórios (CPA)	R\$ 142.819,14 R\$	0,48 R\$	4.910,38	11,98%	5,5%
Combustível ambiental (CBA)	R\$ 23.244,16 R\$	0,06 R\$	722,55	1,78%	0,8%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 1.301.187,83 R\$	3,38 R\$	41.075,44	100%	46,2%
CUSTOS FIXOS					
Personal					
Condução	R\$ 506.309,54 R\$	1,43 R\$	17.433,35	44,18%	18,8%
Manutenção, administração e diretoria (DMR)	R\$ 233.604,73 R\$	0,60 R\$	7.311,20	18,55%	8,3%
	subtotal R\$	739.914,29 R\$	2,04 R\$	24.744,55	62,72%
Administrativas					
Bens eletrodomésticos (BED)	R\$ 38.338,29 R\$	0,11 R\$	1.322,03	3,33%	1,3%
Impressão e licenciamento (CBL)	R\$ - R\$	- R\$	-	0,00%	0,0%
IPVA	R\$ - R\$	- R\$	-	0,00%	0,0%
Seguro (CRD)	R\$ - R\$	- R\$	-	0,00%	0,0%
Outras despesas administrativas (COM)	R\$ 223.521,39 R\$	-	7.645,34	33,85%	8,8%
	subtotal R\$	365.859,47 R\$	0,93 R\$	8.167,57	23,20%
Depreciação					
Veículos da frota (DFC)	R\$ 68.705,30 R\$	0,19 R\$	2.369,16	0,03%	2,7%
Habitações e equipamentos de garagem (DEG)	R\$ 3.367,50 R\$	0,01 R\$	117,50	0,33%	0,2%
Habitações de funcionários e FTS (DFH)	R\$ 3.625,00 R\$	0,01 R\$	125,00	0,32%	0,3%
Veículos de apoio (DVA)	R\$ 2.383,33 R\$	0,01 R\$	75,29	0,10%	0,1%
Infraestrutura (DWI)	R\$ 1.002,38 R\$	0,00 R\$	35,29	0,09%	0,0%
	subtotal R\$	79.553,71 R\$	0,23 R\$	2.348,23	6,84%
Remuneração					
Viagens da frota (DFV)	R\$ 52.484,51 R\$	0,15 R\$	1.800,81	4,58%	2,0%
Terrenos, edificações e equipamentos em garagem (DEG)	R\$ 2.211,26 R\$	0,01 R\$	74,18	0,19%	0,1%
Almoxarifado (DAU)	R\$ 3.682,97 R\$	0,02 R\$	124,91	0,67%	0,3%
Habitações de funcionários e FTS (DFH)	R\$ 9.773,45 R\$	0,00 R\$	33,77	0,26%	0,0%
Veículos de apoio (DVA)	R\$ 1.438,87 R\$	0,00 R\$	48,31	0,13%	0,1%
Infraestrutura (DWI)	R\$ 1.410,38 R\$	0,00 R\$	48,04	0,12%	0,1%
	subtotal R\$	46.334,04 R\$	0,29 R\$	2.383,19	6,77%
Outras despesas					
Locação dos funcionários e sistemas de arrefeição e TCS (DCS)	R\$ 2.610,00 R\$	0,01 R\$	98,00	0,23%	0,1%
Locação de garagem (DCG)	R\$ 12.882,25 R\$	0,04 R\$	444,25	1,12%	0,5%
Locação de veículos de apoio (DCA)	R\$ - R\$	- R\$	-	0,00%	0,0%
	subtotal R\$	15.492,25 R\$	0,04 R\$	534,23	1,35%
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$ 1.145.975,06 R\$	2,80 R\$	[9.516,38]	100%	0,44671231
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R\$ 2.337.162,88 R\$	5,18 R\$	80.591,82		90,7%
REmuneração Pela Prestação de Serviços (DPS)	R\$ 117.325,58 R\$	0,35 R\$	4.045,71		4,6%
IMPOSTOS					
IR Federal (F22.211,000)				2,00%	0,0%
ICMS				2,50%	0,0%
ICMS				0,00%	0,0%
Taxa de previdência				0,23%	0,0%
PIB				0,00%	0,0%
COFINS				0,00%	0,0%
Outros				0,00%	0,0%
SOMA DAS ALIQUOTAS DOS TRIBUTOS DIREtos				4,53%	
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$ 123.402,81 R\$	0,30 R\$	4.020,26		
CUSTO TOTAL	R\$ 2.576.890,77 R\$	5,61 R\$	88.657,82		

Lote 3:

11 Passageiros

1.1.1. Passageiros Transportados por mês (PTM)

Comum	112.905
Vale-Transporte	61.832
Estudante	12.981
Gratuidade	
Outros	

Passageiros Transportados (PT)

1.1.2. Passageiros Equivalentes (PE)

1.1.2.a Tarifa Pública Vigente (TPV)

1.1.2.b Deseja informar dados de madeira (marcar X):

Detalhado:	<input type="checkbox"/>	(ir para o item 1.1.2.c)
Média mensal consolidada:	<input checked="" type="checkbox"/>	(ir para o item 1.1.2.d)

1.1.2.c. Passageiros pagantes por tarifa pública (Anexo I)

1.1.2.d. Média mensal de Passageiros pagantes por tarifa pública

1.3.2.e. Receta médica mensal por tarifa pública (RT)

1.2 Quilometragem Programada (KP)

1.2.9. Período de análise M (em meses):

1.2.b. Deseja informar dados de modo (marcar X):

Consolidado mensal:	X	(ir para o item 1.2.c)
Detalhado:		(ir para o item 1.2.d)

1.2.c. Quilometragem programada média mensal do sistema (consolidado):

Extensão programada: 340.399,61 km

1.3.2. Cálculo da Frota

1.3.2.e Composição da frota (tipologia do veículo)

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Minibônibus		
Midibus		
Ônibus básico	25	
Ônibus padrão		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

1.9.2.6 Composição da frota (diâmetro e idade do veículo)

1.3.2.c Composição da frota (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Frota
Caminhão-oficina	
Caminhão-quincho	1
Caminhoneta	
Automóvel (básico)	1
Motocicleta	

1.4 Indicadores

1.4.1. Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK)

- 1.4.1.1 Tarifa pública de preponderante vigente (TPU)
- 1.4.1.2 Receita média mensal total do sistema (RT)
- 1.4.1.3 Média mensal de passageiros transportados (PT)
- 1.4.1.4 Média mensal de passageiros pagantes equivalentes (PE)
- 1.4.1.5 Média mensal da quilometragem programada (KP)

4.00	R\$
532.003,60	R\$ /mês
187.718	passageiros/mês
133.000	passageiros/mês
340.400	km/mês

- 1.4.1.6 Índice de passageiro por quilômetro (IPK)
- 1.4.1.7 Índice de passageiro equivalentes por quilômetro (IPKe)

0,55	pass./km
0,39	pass./km

1.4.2. Percurso Médio Mensal (PMM)

- 1.4.2.1 Frotas totais =
- 1.4.2.2 Frotas operante = $90\% \times FT$
- 1.4.2.3 Frotas funcionais = $10\% \times FT$

25	ônibus
22	ônibus
3	ônibus

1.4.2.4 Percurso Médio Mensal

15.473 km/veículo

1.4.3. Passageiros Transportados por Veículos por Dia (PVD)

- 1.4.3.1 Período de análise N (em dias)
- 1.4.3.2 Passageiros transportados por dia

30,00	dias
284	Pass/veículo/dia

1.4.4. Passageiros Equivalentes por Veículos (PMV)

1.4.4.1 Passageiros equivalentes por veículo

6.045 pass/veículo/mês

2.1.a Consumo de Combustível

Consultar a aba A.III.Combustível

2.1.a.i Deseja informar dados de modo (marcar X):

Consolidado:	X	(Ir para o item 2.1.a.ii)
Detalhado:		(Ir para o item 2.1.a.iii)

2.1.a.ii Consumo oz (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Miniônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	0,41	
Ônibus padrão		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

2.1.a.vi KPz: média mensal da quilometragem programada para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Miniônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	340.400	
Ônibus padron		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

2.1.a.vii Consumo total para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus	0,00	0,00
Miniônibus	0,00	0,00
Midiônibus	0,00	0,00
Ônibus básico	139.563,84	0,00
Ônibus padron	0,00	0,00
Ônibus articulado	0,00	0,00
Ônibus biarticulado	0,00	0,00

Consumo total / mês**139.564 litros**
2.1.b Cálculo do Valor do Veículo Básico (VEC[básico])
2.1.b.i Valor do veículo novo por classe de veículo (VEC s)

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Miniônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	703.255,00	
Ônibus padron		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

2.1.b.ii Valor do investimento (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Valor do veículo
Caminhão-oficina	
Caminhão-guincho	R\$ 250.000
Caminhoneta	
Automóvel (básico)	R\$ 70.000
Motocicleta	

2.1.b.iii Nominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus	0	0
Miniônibus	0	0
Midiônibus	0	0
Ônibus básico	17.581,375	0
Ônibus padron	0	0
Ônibus articulado	0	0
Ônibus biarticulado	0	0

3.7 Salários e benefícios (SAB)

3.7.1 Salário do Motorista (SAL mot)	2.621,94	R\$/mês
3.7.2 Salário do Cobrador (SAL cob)	1.328,52	R\$/mês
3.7.3 Salário do Despachante (SAL des)	-	R\$/mês
3.7.4 Salário do Fiscal (SAL fisc)	1.337,16	R\$/mês
3.7.5 Benefícios do Motorista (BEN mot)	580,00	R\$/mês
3.7.6 Benefícios do Cobrador (BEN cob)	580,00	R\$/mês
3.7.7 Benefícios do Despachante (BEN des)	-	R\$/mês
3.7.8 Benefícios do Fiscal (BEN fisc)	580,00	R\$/mês
3.7.9 Fator de utilização dos Motoristas (FUT mot)	2.8000	adimensional
3.7.10 Fator de utilização dos Cobradores (FUT cob)	2.8000	adimensional
3.7.11 Fator de utilização dos Despachantes (FUT des)	-	adimensional
3.7.12 Fator de utilização dos Fiscais (FUT fisc)	0,35	adimensional
3.7.13 Fator de utilização físico dos Motoristas (FUF mot)	2.5000	adimensional
3.7.14 Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF cob)	2.5000	adimensional
3.7.15 Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF des)	-	adimensional
3.7.16 Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF fisc)	0,35	adimensional
3.7.17 Encargo Social (ECS)	41,99	%
3.7.18 Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (O)	41,99	%

3.8 Taxas e Seguros

3.8.1 Seguro obrigatório por veículo (VAS)	-	R\$/ano
3.8.2 Taxa de licenciamento por veículo (VAT)	-	R\$/ano
3.8.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)	-	R\$/ano
3.8.4 IPVA	-	R\$/ano

3.9 Infraestrutura

3.9.1 Tempo de contrato a partir da data de realização do investimento (DUC)	25,00	anos
3.9.2 Valor do investimento em infraestrutura (VIN)	272.166,26	R\$
3.9.3 Vida útil da infraestrutura(VUI)	20,00	anos
3.9.4 Estoque equivalente do almoxarifado	6,00	meses

3.10 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)

3.10.1 Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)	13,25	%
3.10.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	4,92	%
3.10.3 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)	10,79	%

3.11 Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem

3.11.1 Custos de investimento no terreno (CIT)	-	R\$
3.11.2 Valor investido em edificações (CIE)	-	R\$
3.11.3 Vida útil das Edificações (VUE)	-	anos
3.11.4 Valor Residual das Edificações (VRE)	-	%
3.11.5 Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)	412.500,00	R\$
3.11.6 Vida útil dos equipamentos de garagem (VUQ)	10,00	anos
3.11.7 Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG)	-	%
3.11.8 Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB)	187.500,00	R\$
3.11.9 Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB)	5,00	anos
3.11.10 Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB)	-	%

3.12 Serviços de terceiros, compartilhados e locações

3.12.1 Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle de operação (CCM)	47.880	R\$/mês
3.12.2 Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL)	1.080	R\$/veículo/ano
3.12.3 Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL)	-	R\$/ano
3.12.4 Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ)	-	unidades
3.12.5 Locação de garagem (CLG)	11.105,82	R\$/mês
3.12.6 Locação de Veículo de Apoio (CLA)	-	R\$/mês

3.13 Taxa de remuneração do serviço (RPS)

3.13.1 Taxa de remuneração do serviço (RPS)	5,02	%
--	-------------	---

3.14 Despesas gerais (CDG).....	396.603,00	R\$/ano
--	-------------------	---------

3.15 Tributos Diretos (TRD)

3.15.1 Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)	2,50	%
3.15.2 Programa de integração social (PIS)	0,00	%
3.15.3 Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)	0,00	%
3.15.4 Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais	0,25	%
3.15.5 INSS	7,00	%
3.15.6 ICMS	0,00	%
3.15.7 Outros tributos	0,00	%

3.15 Subsídio (SUB)

3.15.1 Subsídio mensal para custeio da tarifa.....	R\$	R\$/mês
---	------------	---------

2.1 Custo Variável

R\$	1.132.485,95
------------	---------------------

2.1.1 Combustível (CMB)	R\$ 844.361,22
2.1.2 Lubrificantes (CLB)	R\$ 54.574,57
2.1.3 ARLA 32 (CAR)	R\$ 16.189,41
2.1.4 Rodagem (CRD)	R\$ 75.977,19
2.1.5 Peças e Acessórios (CPA)	R\$ 123.069,63
2.1.6 Custos Ambientais (CAB)	R\$ 18.313,93

4.2 Tarifa Pública	R\$ 16.233,82
4.2.1 Custo total	R\$ 2.159.117,83
4.2.2 Passageiros pagantes	R\$ 133.000,40
4.2.3 Subsídio	R\$ 0,00

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS [R\$ / MÊS]

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	R\$	CUSTO/VEM	R\$	CUSTO/VIAGEM	R\$	%	% Custo Total
CUSTOS VARIÁVEIS								
Combustível (CMB)	R\$ 84.361,22	R\$ 2,48	R\$ 61.774,45	R\$ 74.549	R\$ 38,1%			
Lubrificantes (CLB)	R\$ 54.574,57	R\$ 0,38	R\$ 2.182,98	R\$ 4.624	R\$ 2,5%			
ANIA XX (CAR)	R\$ 16.100,41	R\$ 0,05	R\$ 647,58	R\$ 1.434	R\$ 0,7%			
Materiais de rodagem (CRD)	R\$ 75.977,19	R\$ 0,22	R\$ 3.039,09	R\$ 6.719	R\$ 3,0%			
Pneus e acessórios (CPA)	R\$ 123.005,63	R\$ 0,38	R\$ 4.833,78	R\$ 10.479	R\$ 5,7%			
Custos ambientais (CAE)	R\$ 18.715,93	R\$ 0,00	R\$ 733,56	R\$ 1.627	R\$ 0,9%			
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 1.132.485,95	R\$ 3,83	R\$ 45.298,84	R\$ 100%	R\$ 45.298,84			
CUSTOS FIXOS								
Peças								
Operação	R\$ 638.475,78	R\$ 1,26	R\$ 17.186,63	R\$ 32,8%	R\$ 10.810			
Mantenimento, administrativo e fixo (DMF)	R\$ 179.896,31	R\$ 0,33	R\$ 7.199,81	R\$ 15,2%	R\$ 2.000			
subtotal	R\$ 808.312,09	R\$ 1,79	R\$ 24.386,44	R\$ 32,8%	R\$ 2.000			
Administrativas:								
Despesas gerais (CGG)	R\$ 33.030,25	R\$ 0,10	R\$ 1.323,01	R\$ 0,07	R\$ 1.650			
CRM/F e licenciamento (CLL)	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00			
IPVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00			
Seguros (CSU)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00			
Materiais despesa administrativa (DMA)	R\$ 47.380,34	R\$ -	R\$ 1.815,20	R\$ 0,00%	R\$ 2.000			
subtotal	R\$ 88.830,39	R\$ 0,10	R\$ 3.237,22	R\$ 0,00%	R\$ 2.000			
Depreciação:								
Veículos da frota (DFV)	R\$ 52.254,58	R\$ 0,17	R\$ 2.296,18	R\$ 0,23%	R\$ 2.296			
Construções e manutenção de garagem (DCG)	R\$ 3.837,50	R\$ 0,01	R\$ 137,50	R\$ 0,42%	R\$ 137,50			
Equipamentos de frota/frota e ITS (DFG)	R\$ 1.120,00	R\$ 0,01	R\$ 125,00	R\$ 0,28%	R\$ 125,00			
Veículos de apoio (DVA)	R\$ 2.183,33	R\$ 0,01	R\$ 87,33	R\$ 0,28%	R\$ 87,33			
Infraestrutura (DFW)	R\$ 967,22	R\$ 0,00	R\$ 38,29	R\$ 0,11%	R\$ 38,29			
subtotal	R\$ 66.007,60	R\$ 0,20	R\$ 2.676,33	R\$ 0,30%	R\$ 2.676,33			
Honorários:								
Veículos da frota (RVF)	R\$ 44.264,04	R\$ 0,13	R\$ 1.776,34	R\$ 3,36%	R\$ 1.776,34			
Correios, estadias e equipamentos de garagem (REB)	R\$ 1.814,11	R\$ 0,01	R\$ 74,48	R\$ 0,22%	R\$ 74,48			
Alimentação (RAA)	R\$ 6.039,61	R\$ 0,02	R\$ 245,58	R\$ 0,08%	R\$ 245,58			
Equipamentos de frota/frota e ITS (RAF)	R\$ 412,97	R\$ 0,00	R\$ 17,72	R\$ 0,05%	R\$ 17,72			
Veículos de apoio (RAV)	R\$ 1.838,67	R\$ 0,01	R\$ 73,55	R\$ 0,17%	R\$ 73,55			
Infraestrutura (RAW)	R\$ 1.223,61	R\$ 0,00	R\$ 48,94	R\$ 0,15%	R\$ 48,94			
subtotal	R\$ 56.262,83	R\$ 0,17	R\$ 2.250,54	R\$ 0,33%	R\$ 2.250,54			
Outras despesas:								
Manutenção de equipamentos e sistemas de frota/frota e ITS (CEG)	R\$ 2.250,00	R\$ 0,01	R\$ 80,00	R\$ 0,27%	R\$ 80,00			
Locação de garagem (CLG)	R\$ 13.101,87	R\$ 0,01	R\$ 444,23	R\$ 1,34%	R\$ 444,23			
Locação de veículos de Apoio (CLA)	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00			
subtotal	R\$ 13.101,87	R\$ 0,01	R\$ 524,23	R\$ 1,62%	R\$ 524,23			
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R\$ 1.858.255,32	R\$ 5,83	R\$ 78.330,21	R\$ 0,00%	R\$ 78.330,21			
RENDEMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R\$ 98.334,42	R\$ 0,29	R\$ 8.832,18	R\$ 0,00%	R\$ 8.832,18			
TRIBUTAÇÃO								
ICMS Federal (R\$ 13.213.070,00)							1,00%	0,0%
ISSQN							2,50%	0,0%
IRMS							0,00%	0,0%
Taxa de gerenciamento							0,25%	0,0%
PIB							0,00%	0,0%
COFINS							0,00%	0,0%
Simples							0,00%	0,0%
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DEDUTIVOS							4,71%	
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$ 102.558,10	R\$ 0,28	R\$ 3.007,46	R\$ 0,00%	R\$ 3.007,46			
CUSTO TOTAL	R\$ 2.159.117,83	R\$ 6,18	R\$ 86.169,85					

Demonstrados os cálculos, conforme dados operacionais apresentados pelo EDITAL, utilizando a Metodologia de cálculo tarifário também descrita no EDITAL e considerando a outorga mínima prevista de 0,25% da Receita Bruta, chegamos aos seguintes resultados:

- Lote 1: Tarifa de Equilíbrio (custos/passageiros equivalentes) = R\$ 6,68
- Lote 2: Tarifa de Equilíbrio (custos/passageiros equivalentes) = R\$ 4,08
- Lote 3: Tarifa de Equilíbrio (custos/passageiros equivalentes) = R\$ 16,23

Ou seja, aplicando a metodologia de custeio prevista no EDITAL (ANTP) e os dados operacionais de cada Lote, também apresentados no EDITAL, temos que em nenhum dos 3 lotes a tarifa fixada é viável. Além disso vimos uma enorme discrepância entre as tarifas de equilíbrio para cada Lote, sendo que a Tarifa de Equilíbrio do Lote 3 é quase 4 vezes maior que a tarifa de equilíbrio do Lote 2 (R\$ 16,23 / R\$ 4,08).

Quando analisamos o custo por quilômetro rodado de cada lote, percebemos que são próximos. Portanto, podemos concluir que a divisão entre os lotes foi feita de tal forma que não considerou a relação receita x quilômetros rodados de cada um.

- Lote 1: Custo por Km rodado = R\$ 6,09
- Lote 2: Custo por Km rodado = R\$ 6,61
- Lote 3: Custo por Km rodado = R\$ 6,18

Outro ponto muito importante encontrado, que mostra incoerência nos dados fornecidos pelo EDITAL, é o Percurso Médio Mensal (PMM) de cada lote, que mostra quantos quilômetros cada veículo deve rodar por mês na operação. Nos três Lotes, o PMM fica próximo a 15 mil quilômetros por veículo mês, sendo que a média nacional para o transporte público urbano é de 7.500 quilômetros mês, ou seja, o PMM considerado no EDITAL é aproximadamente o dobro da média Nacional.

- Lote 1: PMM = 16.020 km
- Lote 2: PMM = 13.574 km
- Lote 3: PMM = 15.473 km

A título de entender se a falha do EDITAL está somente na divisão entre os Lotes, aplicamos a metodologia da ANTP considerando um Lote Único.

Lote Único (apenas exemplificativo):

1.1 Passageiros

1.1.1. Passageiros Transportados por mês (PT)

Comum	1.077.245
Vale-Transporte	
Estudante	614.994
Gratuidade	123.861
Outros	

Passageiros Transportados (PT) **1.816.100**



1.1.2. Passageiros Equivalentes (PE)

1.1.2.a Tarifa Pública Vigente (TPV)

Tarifas públicas (em vigentes [TPV] [em R\$])										
TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀	
4,00	1,30									

1.1.2.b Desejo informar dados de modo (marcar X):

Detalhado:	<input type="checkbox"/>	(ir para o item 1.1.2.c)
Média mensal consolidada:	<input checked="" type="checkbox"/>	(ir para o item 1.1.2.d)

1.1.2.c. Passageiros pagantes por tarifa pública (Anexo I)

Passageiros Pagantes por mês [m] e Tarifa Pública [TPV] (passageiros/mês)										
	TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
[m]1	1.077.245	614.994								
[m]2	1.077.245	614.994								
[m]3	1.077.245	614.994								
[m]4	1.077.245	614.994								
[m]5	1.077.245	614.994								
[m]6	1.077.245	614.994								
[m]7	1.077.245	614.994								
[m]8	1.077.245	614.994								
[m]9	1.077.245	614.994								
[m]10	1.077.245	614.994								
[m]11	1.077.245	614.994								
[m]12	1.077.245	614.994								

1.1.2.d. Média mensal de Passageiros pagantes por tarifa pública

	TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
Média mensal de passageiros pagantes	1.077.245	614.994								

1.1.2.e. Receita média mensal por tarifa pública (RT)

Receita média mensal por tarifa pública (em R\$)										
TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀	
4.308.980,00	799.492,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.2 Quilometragem Programada (KP)

1.2.a. Período de análise M (em meses): X

1.2.b. Deseja informar dados de modo (marcar X):

Consolidado mensal:	<input checked="" type="checkbox"/> X	(ir para o item 1.2.c)
Detalhado:	<input type="checkbox"/>	(ir para o item 1.2.d)

1.2.c. Quilometragem programada média mensal do sistema (consolidado):

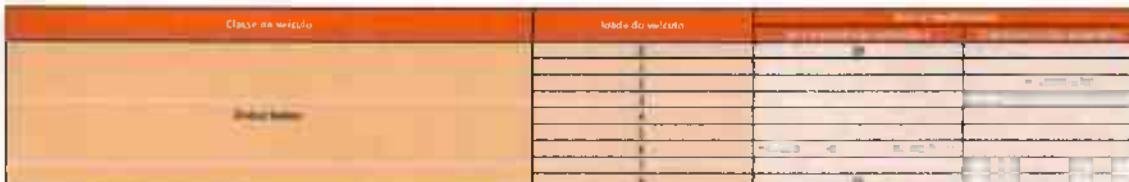
Extensão programada:	1.221.976,00	km
----------------------	--------------	----

1.3.2. Cálculo da Frota

1.3.2.a Composição da frota (tipologia do veículo)

Classe do veículo	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Minônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	91	
Ônibus padron		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

1.3.2.b Composição da frota (classe e idade do veículo)



1.3.2.c Composição da frota (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Frota
Caminhão-oficina	
Caminhão-guincho	1
Caminhoneta	
Automóvel (básico)	1
Motocicleta	

1.4 Indicadores

1.4.1. Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK)

1.4.1.1 Tarifa pública de preponderante vigente (TPU)

4,00	R\$
5.108.472,20	R\$/mês
1.816.100	passageiros/mês
1.277.118	passageiros/mês
1.221.976	km/mês

1.4.1.2 Receita média mensal total do sistema (RT)

1.4.1.3 Média mensal de passageiros transportados (PT)

1.4.1.4 Média mensal de passageiros pagantes equivalentes (PE)

1.4.1.5 Média mensal da quilometragem programada (KP)

1.4.1.6 Índice de passageiro por quilômetro (IPK)

1,49	pass./km
1,05	pass./km

1.4.1.7 Índice de passageiro equivalentes por quilômetro (IPKe)

1.4.2. Percurso Médio Mensal (PMM)

1.4.2.1 Frotas totais =

91	ônibus
81	ônibus
10	ônibus

1.4.2.2 Frotas operante = $90\% \times FT$

1.4.2.3 Frotas funcionais = $10\% \times FT$

1.4.2.4 Percurso Médio Mensal

15.086 km/veículo

1.4.3. Passageiros Transportados por Veículos por Dia (PVD)

1.4.3.1 Período de análise N (em dias)

30,00 dias

1.4.3.2 Passageiros transportados por dia

747 Pass/veículo/dia

1.4.4. Passageiros Equivalentes por Veículos (PMV)

1.4.4.1 Passageiros equivalentes por veículo

15.767 pass/veículo/mês

2.1.a Consumo de Combustível

Consultar a aba A.III. Combustível

2.1.a.i Deseja informar dados de modo (marcar X):

Consolidado:	X	(ir para o item 2.1.a.ii)
Detalhado:		(ir para o item 2.1.a.iii)

2.1.a.ii Consumo óz (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Miniônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	0,41	
Ônibus padrão		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

2.1.a.vi KPz: média mensal da quilometragem programada para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado		
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Microônibus			
Minônibus			
Midiônibus			
Ônibus básico	1.221.976		
Ônibus padron			
Ônibus articulado			
Ônibus biarticulado			

2.1.a.vii Consumo total para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado		
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Microônibus	0,00	0,00	
Minônibus	0,00	0,00	
Midiônibus	0,00	0,00	
Ônibus básico	501.010,16	0,00	
Ônibus padron	0,00	0,00	
Ônibus articulado	0,00	0,00	
Ônibus biarticulado	0,00	0,00	

Consumo total / mês**501.010 litros****2.1.b.i Valor do veículo novo por classe de veículo (VECz)**

Classe do veículo	Sem ar condicionado		
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Microônibus			
Minônibus			
Midiônibus			
Ônibus básico	703.255,00		
Ônibus padron			
Ônibus articulado			
Ônibus biarticulado			

2.1.b.ii Valor do investimento (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Valor do veículo
Caminhão-oficina	
Caminhão-guincho	R\$ 250.000
Caminhoneta	
Automóvel (básico)	R\$ 70.000
Motocicleta	

2.1.b.iii Nominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado		
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Microônibus	0	0	
Minônibus	0	0	
Midiônibus	0	0	
Ônibus básico	63.996.205	0	
Ônibus padron	0	0	
Ônibus articulado	0	0	
Ônibus biarticulado	0	0	

2.1.b.iv Denominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Minônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	91	
Ônibus padron		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

2.1.b.v Valor do veículo novo por classe de veículo sem rodagem (VEC_i/0)

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Minônibus		
Midiônibus		
Ônibus básico	687.055,00	
Ônibus padron		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

VEC	R\$ 703.255,00
VEC _[básico]	R\$ 703.255,00

3.1. Óleo diesel (OLD)3.1.1 Preço do óleo diesel 6.0500 R\$/litro**3.2. Lubrificantes (CLB)**3.2.1 Coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel 0.02650 litro/km**3.3. ARLA 32 (ARL)**3.3.1 Preço do ARL 32 2.9000 R\$/litro
3.3.2 Coeficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel 0.040 adimensional**3.4. Rodagem (ROD)**

Verificar Anexo VI

3.4.1 Preço do pneu novo 215/75 R17,6 + R\$/unidade
275/80 R22,6 2.700,00 R\$/unidade
295/80 R22,6 - R\$/unidade
215/75 R17,6 + R\$/unidade
3.4.2 Preço da recapagem 275/80 R22,6 480,00 R\$/unidade
295/80 R22,6 - R\$/unidade**3.5 Custos Ambientais (CAB)**3.5.1 Fator de correlação entre os custos ambientais e o preço médio do ônibus básico novo 0.012500 adimensional**3.6 Veículo (VEC)**3.6.1 Preço médio ônibus básico novo R\$ 703.255,00 R\$/veículo

3.7 Salários e benefícios (SAB)

3.7.1 Salário do Motorista (SAL mot)	2.621,94	R\$/mês
3.7.2 Salário do Cobrador (SAL cob)	1.329,52	R\$/mês
3.7.3 Salário do Despachante (SAL des)	1.317,16	R\$/mês
3.7.4 Salário do Fiscal (SAL fisc)	580,00	R\$/mês
3.7.5 Benefícios do Motorista (BEN mot)	580,00	R\$/mês
3.7.6 Benefícios do Cobrador (BEN cob)	580,00	R\$/mês
3.7.7 Benefícios do Despachante (BEN des)	-	R\$/mês
3.7.8 Benefícios do Fiscal (BEN fisc)	580,00	R\$/mês
3.7.9 Fator de utilização dos Motoristas (FUT mot)	2.8000	adimensional
3.7.10 Fator de utilização dos Cobradores (FUT cob)	2.8000	adimensional
3.7.11 Fator de utilização dos Despachantes (FUT des)	-	adimensional
3.7.12 Fator de utilização dos Fiscais (FUF fisc)	0,35	adimensional
3.7.13 Fator de utilização físico dos Motoristas (FUF mot)	2.5000	adimensional
3.7.14 Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF cob)	2.5000	adimensional
3.7.15 Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF des)	-	adimensional
3.7.16 Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF fisc)	0,35	adimensional
3.7.17 Encargo Social (ECS)	41,96	%
3.7.18 Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (%)	34,34	%

3.8 Taxas e Seguros

3.8.1 Seguro obrigatório por veículo (VAS)	-	R\$/ano
3.8.2 Taxa de licenciamento por veículo (VAT)	-	R\$/ano
3.8.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)	-	R\$/ano
3.8.4 IPVA	-	R\$/ano

3.9 Infraestrutura

3.9.1 Tempo de contrato a partir da data de realização do investimento (DUC)	25,00	anos
3.9.2 Valor do investimento em infraestrutura (VIN)	990.485,17	R\$
3.9.3 Vida útil da infraestrutura(VUI)	20,00	anos
3.9.4 Estoque equivalente do almoxarifado	6,00	meses

3.10 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)

3.10.1 Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)	13,25	%
3.10.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	4,92	%
3.10.3 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)	10,79	%

3.11 Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem

3.11.1 Custos de investimento no terreno (CIT)	-	R\$
3.11.2 Valor investido em edificações (CIE)	-	R\$
3.11.3 Vida Útil das Edificações (VUE)	-	anos
3.11.4 Valor Residual das Edificações (VRE)	-	%
3.11.5 Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)	1.501.500,00	R\$
3.11.6 Vida Útil dos equipamentos de garagem (VUQ)	10,00	anos
3.11.7 Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG)	-	%
3.11.8 Valor investido em equipamentos de bilheteagem e ITS (CEB)	682.500,00	R\$
3.11.9 Vida útil dos equipamentos de bilheteagem e ITS (VUB)	5,00	anos
3.11.10 Valor residual dos equipamentos de bilheteagem e ITS (VRB)	-	%

3.12 Serviços de terceiros, compartilhados e locações

Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle da operação (CCM)	459.762	R\$/mês
3.12.2 Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL)	1.080	R\$/veículo/ano
3.12.3 Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL)	-	R\$/ano
3.12.4 Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ)	-	unidades
3.12.5 Locação de garagem (CLG)	40.425,18	R\$/mês
3.12.6 Locação de Veículo de Apoio (CLA)	-	R\$/mês

3.13 Taxa de remuneração do serviço (RPS)

3.13.1 Taxa de remuneração do serviço (RPS)	5,02	%
---	------	---

3.14 Despesas gerais (CDG).....

1.443.634,92	R\$/ano
--------------	---------

3.15 Tributos Diretos (TRD)

3.15.1 Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)	2,50	%
3.15.2 Programa de integração social (PIS)	0,00	%
3.15.3 Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)	0,00	%
3.15.4 Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais	0,25	%
3.15.5 INSS	2,00	%
3.15.6 ICMS	0,00	%
3.15.7 Outros tributos	0,00	%

3.15 Subsídio (SUB)

3.15.1 Subsídio mensal para custeio da tarifa.....	R\$/mês
--	---------

2.1 Custo Variável

R\$	4.071.116,63
-----	--------------

2.1.1 Combustível (CMB)	R\$ 3.031.111,47
2.1.2 Lubrificantes (CLB)	R\$ 195.913,30
2.1.3 ARLA 32 (CAR)	R\$ 58.117,18
2.1.4 Rodagem (CRD)	R\$ 272.745,04
2.1.5 Peças e Acessórios (CPA)	R\$ 446.566,93
2.1.6 Custos Ambientais (CAB)	R\$ 66.662,71

2.2 Custo Fixo R\$ 3.200.104,79

2.2.1. Depreciação (CDP)

- 2.2.1.1 Veículos (DVE)
- 2.2.1.2 Edificações e equipamentos de garagem (DED)
- 2.2.1.3 Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)
- 2.2.1.4 Veículos de apoio (DVA)
- 2.2.1.5 Infraestrutura (DIN)

R\$ 246.940,53
R\$ 217.567,42
R\$ 12.512,50
R\$ 11.375,00
R\$ 2.183,33
R\$ 3.302,28

2.2.2. Remuneração do Capital Imobilizado (CRC)

- 2.2.2.1 Veículos (RVE)
- 2.2.2.2 Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)
- 2.2.2.3 Almoxarifado (RAL)
- 2.2.2.4 Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)
- 2.2.2.5 Veículos de apoio (RVA)
- 2.2.2.6 Infraestrutura (RIN)

R\$ 209.477,79
R\$ 165.673,98
R\$ 6.750,49
R\$ 24.092,29
R\$ 3.068,41
R\$ 1.438,67
R\$ 4.453,96

2.2.3. Custos com pessoal (CPS)

- 2.2.3.1 Operação (DOP)
- 2.2.3.2 Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria (DMA)

R\$ 2.119.085,87
R\$ 1.577.349,01
R\$ 541.656,87

2.2.4. Despesas administrativas (CAD)

- 2.2.4.1 Despesas gerais (CDG)
- 2.2.4.2 Seguro obrigatório e taxa de licenciamento (CDS)
- 2.2.4.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)
- 2.2.4.4 IPVA
- 2.2.4.5 Outras despesas operacionais (CCM)

R\$ 580.068,41
R\$ 120.302,91
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 459.762,50

2.2.5. Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)

- 2.2.6. Locação de garagem (CLG)
- 2.2.7. Locação de Veículos de Apoio (CLA)

R\$ 4.150,00
R\$ 40.425,98
R\$ 0,00

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS) R\$ 365.015,32

2.3.1. Custo Variável

R\$ 4.414.116,83
R\$ 3.200.104,79

2.3.2. Custo Fixo

R\$ 3.200.104,79
R\$ 0,00

4. Cálculo do custo total mensal com impostos e tributos (CT) R\$ 8.017.046,45

2.1 Custo Variável

R\$ 4.414.116,83
R\$ 3.200.104,79

2.2 Custo Fixo

R\$ 3.200.104,79
R\$ 0,00

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$ 365.015,32
R\$ 0,00

2.4 Tributos Diretos (ITR)

R\$ 4.414,43
R\$ 0,00

4.1 Custo por Passageiro Transportado R\$ 4.414,43

4.3.1 Custo total

R\$ 8.017.046,45
R\$ 0,00

4.3.2 Passageiros transportados R\$ 1.816.100

4.2 Tarifa Pública	R\$ 6.277,45
4.2.1 Custo total	R\$ 8.917.046,45
4.2.2 Passageiros pagantes	R\$ 1.277.118,05
4.2.3 Subsídio	R\$ 0,00

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)

DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%	% Custo Total
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustível (CMB).....	R\$ 3.031.111,47	R\$ 2,48	R\$ 33.308,92	74,45%	37,8%
Lubrificantes (CLB).....	R\$ 195.913,30	R\$ 0,16	R\$ 2.152,89	4,81%	2,4%
ARLA 32 (CAR).....	R\$ 58.117,18	R\$ 0,05	R\$ 638,65	1,43%	0,7%
Material de rodagem (CRD).....	R\$ 272.745,04	R\$ 0,22	R\$ 2.997,20	6,70%	3,4%
Peças e acessórios (CPA).....	R\$ 446.566,93	R\$ 0,37	R\$ 4.907,33	10,97%	5,6%
Custos ambientais (CAB).....	R\$ 66.662,71	R\$ 0,05	R\$ 732,56	1,64%	0,8%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 4.071.116,63	R\$ 3,33	R\$ 44.737,55	100%	50,8%
CUSTOS FIXOS					
Pessoal					
Operação.....	R\$ 1.577.349,01	R\$ 1,29	R\$ 17.333,51	49,29%	19,7%
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA).....	R\$ 541.656,87	R\$ 0,44	R\$ 5.952,27	16,93%	6,8%
	subtotal	R\$ 2.119.005,87	R\$ 1,73	R\$ 23.285,78	66,22%
Administrativas					
Despesas gerais (CDG).....	R\$ 120.302,81	R\$ 0,10	R\$ 1.322,01	3,76%	1,5%
DPVAT e licenciamento (CDS).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
IPVA.....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
Seguros (CRD).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
Outras despesas operacionais (CCM).....	R\$ 459.762,50	R\$ -	R\$ 5052.335143	14,37%	5,7%
	subtotal	R\$ 580.065,41	R\$ 0,10	R\$ 6.374,35	18,13%
Depreciação					
Veículos da frota (DVE).....	R\$ 217.567,42	R\$ 0,18	R\$ 2.390,85	6,80%	2,7%
Edificações e equipamentos de garagem (DFD).....	R\$ 12.512,50	R\$ 0,01	R\$ 137,50	0,39%	0,2%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ).....	R\$ 11.375,00	R\$ 0,01	R\$ 125,00	0,36%	0,1%
Veículos de apoio (DVA).....	R\$ 2.183,83	R\$ 0,00	R\$ 23,99	0,07%	0,0%
Infraestrutura (DIN).....	R\$ 3.302,28	R\$ 0,00	R\$ 36,29	0,10%	0,0%
	subtotal	R\$ 246.940,53	R\$ 0,10	R\$ 2.713,63	7,72%
Remuneração					
Veículos da frota (RVE).....	R\$ 165.673,98	R\$ 0,14	R\$ 1.820,59	5,18%	2,1%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTF).....	R\$ 6.750,49	R\$ 0,01	R\$ 74,18	0,21%	0,1%
Almoxarifado (RAL).....	R\$ 24.092,29	R\$ 0,02	R\$ 264,75	0,75%	0,3%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ).....	R\$ 3.068,41	R\$ 0,00	R\$ 33,72	0,10%	0,0%
Veículos de apoio (RVA).....	R\$ 1.438,67	R\$ 0,00	R\$ 15,81	0,04%	0,0%
Infraestrutura (RIN).....	R\$ 4.453,96	R\$ 0,00	R\$ 48,94	0,14%	0,1%
	subtotal	R\$ 205.477,79	R\$ 0,17	R\$ 2.258,00	6,42%
Outras despesas					
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ).....	R\$ 8.190,00	R\$ 0,01	R\$ 90,00	0,26%	0,1%
Locação de garagem (CTG).....	R\$ 40.425,18	R\$ 0,03	R\$ 444,23	1,26%	0,5%
Locação de veículos de Apoio (CLA).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
	subtotal	R\$ 48.615,18	R\$ 0,04	R\$ 534,23	1,52%
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$ 3.200.104,79	R\$ 2,24	R\$ 35.165,99	100%	R\$ 3991.624,71
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R\$ 7.271.221,42	R\$ 5,57	R\$ 79.903,53	100%	R\$ 7.351.125,48
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R\$ 365.015,32	R\$ 0,30	R\$ 4.011,16	100%	R\$ 409.026,48
TRIBUTAÇÃO					
Lei Federal nº 12.715 (INSS).....	-	-	-	2,00%	0,0%
ISSQN.....	-	-	-	2,50%	0,0%
ICMS.....	-	-	-	0,00%	0,0%
Taxa de gerenciamento.....	-	-	-	0,25%	0,0%
PIS.....	-	-	-	0,00%	0,0%
COFINS.....	-	-	-	0,00%	0,0%
Outros.....	-	-	-	0,00%	0,0%
SOMA DAS ALIQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS				4,75%	
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$ 380.809,71	R\$ 0,28	R\$ 3.985,95		
CUSTO TOTAL	R\$ 8.017.046,45	R\$ 6,15	R\$ 87.900,64		

Conforme demonstrado acima, mesmo considerando um lote único, com base nos dados operacionais disponibilizados pelo EDITAL, utilizando a metodologia de custeio indicada no EDITAL, e considerando o percentual mínimo de Outorga de 0,25% sobre receita bruta, chegamos a uma tarifa de equilíbrio do sistema

(custo/passageiros equivalentes) de R\$ 6,28, ou seja, 57% acima da tarifa fixada pelo EDITAL, demonstrando total inviabilidade do sistema com a tarifa fixada. Abaixo um resumo dos números encontrados no ensaio de um Lote Único:

- Tarifa de Equilíbrio (custos/passageiros equivalentes) = R\$ 6,28
- Percurso Médio Mensal (PMM) = 15.086 km
- Custo por km rodado = R\$ 6,15